



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que

por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 1 de Setembro de 2015, foi atribuída à favor de Africa Great Wall Investment Company, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 7077L, válida até 28 de Julho de 2017, para pedra de construção, no distrito de Mombaça, Nacala-a-Velha, província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14° 25' 0,00''	40° 32' 45,00''
2	- 14° 26' 15,00''	40° 32' 45,00''
3	- 14° 26' 15,00''	40° 31' 15,00''
4	- 14° 25' 15,00''	40° 31' 15,00''
5	- 14° 25' 15,00''	40° 32' 15,00''
6	- 14° 25' 0,00''	40° 32' 15,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 14 de Setembro de 2015. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Bartran Africa Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100448904, uma entidade denominada Bartran Africa Investment, Limitada, entre:

Atlantic Logistics Limitada, sociedade comercial, inscrita na Conservatória do Registo de Entidades Legais, em Maputo, com NUEL 100430657, com sua sede na Avenida Samora Machel, número quinhentos e vinte, quarto andar, em Maputo, devidamente representada pelo seu administrador Rango Pinto Jaime, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100282908F, residente na Avenida Samora Machel, número duzentos e oitenta e cinco, com poderes para tal;

Antenor Honorato Sulemane Pereira, moçambicano, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100804121Q, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente na Avenida do Rio Limpopo, número duzentos e noventa e oito, nove barra trinta e seis, em Maputo, é constituída uma sociedade comercial por quotas, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

A sociedade adopta o nome de Bartran Africa Investment, Limitada ou simplesmente Bartran.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem sede em Maputo, na Avenida Zedequias Manganhela, número quinhentos e vinte, quarto andar.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria, assessoria, intermediação, logística e representações.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, representados por duas quotas, distribuídos da seguinte forma:

a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Atlantic Logistics, Limitada;

- b) Uma quota com o valor nominal de cento e cinquenta mil meticaís, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Antenor Honorato Sulemane Pereira;

Dois) Os sócios Atlantic Logistics, Limitada, e Antenor Pereira, realizaram as respectivas quotas mediante a transferência para a sociedade de créditos, a seguir discriminados:

- a) Pela sócia Atlantic Logistics, Limitada, cinquenta mil meticaís;
b) Pelo sócio Antenor Honorato Sulemane Pereira, cento e cinquenta mil meticaís.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Por deliberação dos sócios podem ser exigidas prestações suplementares em dinheiro até a um montante igual ao dobro do capital social.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência, sucessivamente, a sociedade e os sócios, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleias gerais

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

ARTIGO OITAVO

Conselho de administração

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de um conselho de administração, composto por dois administradores, sendo um deles presidente, os quais são nomeados pelos sócios.

Dois) O mandato dos administradores tem a duração de dois exercícios, podendo ser reeleitos.

ARTIGO NONO

Forma de obrigar

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Com a intervenção conjunta de dois administradores;
b) Com a intervenção de um administrador-delegado, no âmbito das competências que lhe foram delegadas e se a delegação de poderes atribuir o poder de representação da sociedade;
c) Com a intervenção de procurador, no âmbito dos poderes conferidos pela respectiva procuração.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a intervenção de um administrador.

Três) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de qualquer um dos administradores, que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade por deliberação em assembleia, e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Cinco) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta, quaisquer operações alheia ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantia financeira ou abonatórias, sob pena de responder civil e/ou criminalmente.

ARTIGO DÉCIMO

Secretário

A sociedade tem um secretário, designado pelo conselho de administração, aplicando-se ao seu mandato as regras previstas para este último.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas nomeado pelos sócios.

Dois) O fiscal único exerce funções até à assembleia geral ordinária seguinte àquela em que foi designado, podendo ser reeleito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposição transitória

São nomeados administradores os sócios Antenor Honorato Sulemane, e Rango Pinto Jaime.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Herdeiros

Em caso de morte ou interdição permanente de qualquer dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente os direitos, devendo estes nomear um para os representar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade se dissolve nos casos previstos na lei ou por acordo. Em qualquer dos casos todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Fica eleito o foro do tribunal judicial da cidade de Maputo, por mais privilegiados que os outros sejam, para serem dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Maputo, dezassete de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Khoisani Real Estate, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete dias do mês de Setembro do ano dois mil e quinze, pelas dez horas, teve lugar a assembleia geral extraordinária da sociedade por quotas, Khoisani Real Estate, Limitada, (daqui em diante designada a Sociedade), com sede na Rua General Perreira D' Eça, número duzentos e trinta, com o capital social de sessenta mil meticaís, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100548186, titular do NUIT 400564167.

Estiveram presentes todos os sócios da sociedade:

- a) Roberto Petz detentor de uma quota no valor nominal de seis mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social;
b) Roberto Giustiniani detentor de uma quota no valor nominal de seis mil cinquenta meticaís; e
c) Ester Capital S.R.L, detentor de uma quota no valor nominal de quarenta e oito mil meticaís, representado por Ugo Giordano.

Assim sendo e em sequência da deliberação tomada, o artigo tres, quarto e o número dois do artigo oitavo passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e duração)

A sociedade tem sede na Rua da Se número cento e catorze, hotel rovuma, escritório seiscentos e onze, e é a tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de sessenta mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta e nove mil quatrocentos e seis meticaís, representado por noventa e nove

por cento do capital social, pertencente ao sócio Ester Capital S.R.L.;

- b) Uma quota com o valor nominal de quinhentos e noventa e quatro meticais, representado por um por cento do capital social, pertencente ao sócio Laurindo Francisco Saraiva.

Dois) Inalterado.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) Inalterado.

Dois) Para o próximo mandato e até a próxima assembleia geral, fica desde já designado a administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, contas bancárias da sociedade, os administradores Laurindo Francisco Saraiva, e Ugo Giordano, sendo suficiente apenas a assinatura dele para obrigar a sociedade.

Maputo, dezassete de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilgível*.



Boutique Baiana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Julho de dois mil e quinze, lavrada de folhas cinquenta e sete a cinquenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e trinta traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, que a Olinda Ana Nhavene decidiu transformar a firma de nome individual com a denominação Boutique Baiana's, para uma sociedade por quota de responsabilidade limitada denominada Boutique Baiana, Limitada, entrando para o efeito um novo sócio e que passa a ter a seguinte nova composição:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada sob a denominação de Boutique Baiana, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A Boutique Baiana, Limitada, é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede no Bairro Polana Cimento na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil trezentos e quarenta e oito,

rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

O objecto principal da Boutique Baiana, Limitada, é o exercício do comércio a grosso e a retalho com importação e exportação, venda de vestuário de homens, mulheres e crianças, calçado e artigos de calçado, artigos de beleza e cosméticos, a sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directas ou indirectamente com o principal desde que devidamente autorizadas e a sócia assim o delibere.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma única quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social pertencente a sócia Olinda Ana Nhavene; e
- b) Uma única quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Hendro Olinda Nhavene.

CAPÍTULO III

Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade.

Dois) A sociedade reserva-se o direito de preferência em caso de cessão ou alienação de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modifica-

ção do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente em exercício ou por representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias em caso de assembleia geral extraordinária.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhe, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente reunida quando, em primeira convocatória estejam presentes representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, e, em segunda convocatória, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem, devendo sempre observar-se o disposto na alínea b).

Cinco) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Olinda Ana Nhavene que fica nomeado desde já como gerente com plenos poderes.

Seis) A assembleia geral designará por maioria de dois terços de votos, três sócios para membros do conselho de gerência, os quais nomearão entre si, por maioria simples de votos o presidente da assembleia geral que será cumulativamente o gerente da sociedade, ao qual competirá exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e, praticando todos e demais actos tendentes a realização do objecto social que os estatutos não reservarem á assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos seguintes em que se exige a unanimidade dos votos correspondentes a todo o capital social.

- a) A modificação de qualquer artigo dos estatutos da sociedade;
- b) A decisão sobre a participação em outras sociedades ou empreendimentos;
- c) A contratação de financiamentos e constituição de garantias, a favor de terceiros que incida sobre o património da sociedade;

- d) A admissão de novos sócios;
- e) A criação de reservas; e
- f) A dissolução da sociedade.

Dois) As actas da assembleia geral deverão ser lavradas e assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO OITAVO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura da gerente da sociedade;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente credenciado para tal por força das suas funções.

ARTIGO NOVO

É proibido ao gerente ou seus mandatários obrigarem a sociedade em actos estranhos aos compromissos sociais tais como letras a favor, fianças, avales e outros procedimentos semelhantes.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro que será submetido a assembleia geral, conforme o que havendo lucros:

- a) Se deduzirá em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.
- b) A parte restante será distribuída na proporção das quotas e paga no prazo máximo de noventa dias a contar da data da deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os representantes do falecido ou representantes legais do interdito que nomearão entre si um que a todos represente na sociedade assumindo este a sua quota.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo quanto for omissa regularão as leis da República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte de Julho de dois mil e quinze.
— A Técnica, *Ilegível*.

Ngutoneto – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100635720, uma entidade denominada Ngutoneto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Moisés Luís Guambe, casado, natural de Matola, residente em Maputo, bairro de Singathela-Matola, quarto oito, casa número quarenta, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101806082A, emitido a um de Dezembro de dois mil e onze, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente escrito particular, que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adapta a seguinte denominação Ngutoneto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Matola, bairro Patrice Lumumba, zona comercial.

Dois) Mediante simples decisão do socio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional, cumpridos os necessários requisitos legais.

Três) O socio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a venda de materiais de construção, eléctrico, ferramentas, ferragens, acessórios para viaturas, bicicletas e motociclos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social totalmente realizado de cem mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao único sócio Moisés Luís Guambe.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécies, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelo sócio ou por capitalização do todo ou parte dos lucros ou das reservas livres.

ARTIGO SEXTO

(Prestação suplementares)

Não haverá prestação suplementar do capital, mas o sócio poderá conceder a sociedade os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) Administração e gerência da sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente pelo único sócio Moisés Luís Guambe.

Dois) Para abrigar a sociedade e suficiente a assinatura dele ou seus procuradores legalmente constituídos.

Três) O sócio poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas a sociedades, desde que outorguem a respectiva procuração para efeito.

Quatro) Fica vedado aos procuradores obrigar a sociedade em fianças, abonações letras a favor, a vales e em outros actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão da quota é inteiramente livre, dependendo do consentimento do socio.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício económico anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício.
- b) Decidir sobre a aplicação dos resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário para deliberar sobre assuntos das actividades da sociedade que ultrapassem as competência do gerente.

Três) As assembleias gerais salvo os casos para que a lei exija outras formalidades, serão convocados por meio de cartas registadas com aviso de recepção ou fax dirigido ao quadro administrativo com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço geral e contas de demonstração de resultados com o relatório da gerência fechar-se-á com referido a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetida a assembleia ao termo de cada exercício.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício será deduzido a percentagem estabelecida pela legislação em vigor para o fundo de reserva legal.

Quatro) Cumprindo o disposto no número três deste artigo, a parte restante será dado o destino que favor deliberada em assembleia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade poderá se dissolver nos casos previstos por lei e que o sócio será liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou interdição do sócio)

Por interdição ou morte do sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis em rigor na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**MozConteúdos S.A.**

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e duração

A sociedade adopta a denominação de MozConteúdos, S.A., é uma sociedade anónima, constituída por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações sociais

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, e poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país, quando o Conselho de Administração assim o deliberar e depois de autorizada oficialmente, se for caso disso.

Dois) Mediante simples deliberação, a Assembleia Geral poderá transferir a sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a realização de actividades de *marketing* social, produção, gestão e veiculação de conteúdos, assessoria de comunicação, imprensa, relações públicas, publicidade, concepção e gestão de parcerias de média, consultoria e assessoria técnica para instalação de projectos, infra-estruturas e equipamentos de comunicação, estudo de viabilidade para investimentos e projectos ligados a comunicação.

Dois) No âmbito da prossecução do seu objectivo social, a sociedade poderá também realizar actividades de:

- a) Organização de eventos, consultoria e assessoria informática, instalação e gestão de redes, programação de computadores;
- b) Importação, aluguer e venda de equipamentos.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Quatro) Mediante deliberação do respectivo Conselho de Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital social de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de um milhão de meticais, representado por cem acções, com valor nominal de dez mil meticais cada uma.

Dois) A descrição e a escrituração dos elementos que integram o património social constam dos livros respectivos da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, apenas por unanimidade de votos, e em Assembleia Geral.

Dois) O capital social poderá ser aumentado sob proposta do Conselho de Administração. Mas, em qualquer outro caso, a Assembleia

Geral deverá ouvir sempre o Conselho de Administração, desde que preenchido o preceituado no número um do presente artigo.

Três) Nos aumentos do capital social, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que possuem, a exercer nos termos dos presentes estatutos, salvo se por deliberação do Conselho de Administração, se fixarem novas condições, que sejam aceites por unanimidade de voto por parte dos accionistas.

ARTIGO SEXTO

Accionista remisso

Um) Quando algum accionista não efectuar, nos prazos estipulados, o pagamento das quantias devidas pela subscrição de acções, a sociedade avisá-lo-á de imediato para que proceda ao pagamento dentro de trinta dias, acrescido de juros de mora à taxa de seis por cento ao ano.

Dois) No caso de o pagamento não ser efectuado nesse prazo, o accionista perderá, a favor da sociedade, as suas acções, sem prejuízo desta ainda lhe poder exigir a importância em falta e de guardar para si as entradas já feitas.

ARTIGO SÉTIMO

Acções

Um) As acções não serão nominativas enquanto o seu valor não estiver integralmente pago.

Dois) As acções nominativas são convertíveis em acções ao portador à vontade e à custa do seu titular.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

Quatro) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sede da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Transmissão das acções

Um) A transmissão de acções bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da Assembleia Geral. Na cedência das acções, a qualquer título, a sociedade, em primeiro lugar e os outros accionistas em segundo, gozam do direito de preferência.

Dois) O accionista que pretenda alienar acções deve comunicá-lo ao Conselho de Administração, por carta registada com aviso de recepção, com indicação precisa do adquirente e de todas as condições da transacção projectada.

Três) Compete ao Conselho de Administração transmitir a comunicação aos accionistas, no prazo de quinze dias, a contar da data da recepção da comunicação.

Quatro) O silêncio da sociedade e dos outros accionistas durante dez dias, contados a partir da data da recepção pela sociedade da comunicação a que se refere o número três, faz caducar o direito de preferência referido no número dois deste artigo.

Cinco) Exercido o direito de preferência, o accionista efectuará, no prazo de quinze dias, a transmissão das acções para o preferente.

Seis) Havendo mais de um accionista a exercer o direito de preferência, proceder-se-á ao rateio, na proporção das acções de que cada um seja titular.

ARTIGO NONO

Acções próprias

A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções e obrigações próprias, realizando sobre estes títulos ou outros que venha a deter, as operações que forem consideradas convenientes aos interesses da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Prestações suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Natureza

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para toda a sociedade, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos entre os accionistas, para cada triénio, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e, na sua ausência ou impedimento ao vice-presidente, para além doutras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e de assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e do livro de autos de posse.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Atribuições e competências

Um) Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete em especial à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o respectivo parecer do Conselho Fiscal, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger os membros da sua Mesa da Assembleia Geral, os administradores e os membros do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a criação de acções privilegiadas;
- e) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- f) Deliberar sobre a dissolução, liquidação, partilha ou prorrogação da sociedade;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição de suprimentos;
- h) Deliberar sobre a propositada e desistência de quaisquer acções contra os administradores e/ou contra o director-geral, ou contra os restantes membros dos órgãos sociais;
- i) Deliberar sobre os planos anuais e plurianuais por que se norteará a actuação da sociedade, e definir os instrumentos e objectivos a promover e alcançar pela mesma.

Dois) Compete ainda à Assembleia Geral, tudo quanto não se encontre, por lei ou pelos presentes estatutos, reservado a um outro órgão social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reuniões

A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, uma vez por ano, extraordinariamente, a pedido de cada um dos órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos, vinte por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Local da reunião

A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas pode reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida, com os votos conforme do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Convocatória

Um) A convocatória da Assembleia Geral, será feita por meio de carta registada com aviso de recepção, telegrama ou telex dirigidos aos sócios com antecedência de pelo menos, sete dias em relação à data da reunião.

Dois) Do aviso da convocatória deverá constar:

- a) Local da reunião;
- b) Dia e hora da reunião;
- c) Agenda de trabalho.

Três) Os avisos serão assinados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, no seu impedimento, pelo vice-presidente. Caso se verifique ausência, impedimento ou recusa de ambos, serão assinados pelo presidente do Conselho Fiscal.

Quatro) No caso da Assembleia Geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital, nos termos do artigo seguinte, será convocada imediatamente uma nova reunião para se efectuar dentro de trinta dias, mas não antes de quinze.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Validade das deliberações

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente, em primeira convocação quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de, pelo menos.

Dois) Sessenta por cento do capital e, em segunda convocação, qualquer que seja o número dos accionistas presentes ou representados e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutários em contrário.

Três) Quaisquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa ou cláusula estatutária exigirem outra maioria.

Quatro) Só podem ser tomadas em Assembleia Geral em que estejam representados sessenta por cento do capital social, deliberações sobre:

- a) Alteração ou reforma dos estatutos da sociedade;
- b) Transformação, fusão e dissolução da sociedade e aprovação das contas de liquidação da mesma;
- c) Eleição dos titulares dos órgãos sociais;
- d) Aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Direito a voto

Um) Tem direito a voto todo o accionista que seja titular de vinte acções, pelo menos, cujo valor esteja integralmente pago, salvo se o prazo estipulado para o pagamento for posterior à da sessão.

Dois) Os accionistas que não possuírem o número mínimo de acções referido no número anterior podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo, neste caso, fazer-se representar por um só deles, cujo nome será indicado em carta dirigida ao presidente da mesa, com as assinaturas de todos reconhecidas por notário e por aquela recebida até ao momento da abertura da sessão.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Votação

Um) A votação será efectuada pela forma indicada pelo Presidente da Mesa, excepto quando respeite a eleições ou a deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto, se a assembleia não deliberar previamente adoptar outra forma de votação.

Dois) A cada grupo de vinte acções corresponde um voto.

ARTIGO VIGÉSIMO

Representação dos sócios

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas Assembleias Gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração e por este recebida até dois dias antes do início da sessão.

Dois) Os accionistas com direito a voto podem fazer-se representar nas Assembleias Gerais por outro accionista com direito a voto, mediante simples carta, correio electrónico, telegrama ou telex dirigidos ao Presidente da Mesa e por este recebida até dois dias antes da data fixada para o início da sessão.

Três) No aviso convocatório, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá exigir o reconhecimento notarial das assinaturas.

SECÇÃO I

Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição

Um) A administração e representação da sociedade compete a um Conselho de Direcção composto por dois membros eleitos em Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Direcção, designará o respectivo director-geral fixará a caução que devam prestar ou dispensá-la-á.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Presidente e Administrador Delegado

Um) Cabe ao Presidente do Conselho de Administração convocar e dirigir as reuniões do conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar num dos administradores que terá a categoria de Administrador Delegado, ou num director-geral, certas matérias de administração designadamente a gestão diária da sociedade.

Três) O Conselho de Administração deverá fixar expressamente os limites da delegação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Mandatários

O Conselho de Administração ou o administrador delegado poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de certos, ou categoria de actos nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Vacatura e novos accionistas

Um) Havendo vacatura no número de administradores, o Conselho de Administração poderá designar, de entre os accionistas, novos administradores que ocuparão os lugares vagos até à próxima sessão ordinária da Assembleia Geral em que cesse o mandato dos restantes membros do Conselho de Administração.

Dois) No caso de, no decurso de um triénio, haver aumento de capital com entrada de novos accionistas, e não se achando preenchidos todos os lugares do Conselho de Administração, este poderá, sempre que se justificar, designar administradores representantes dos novos accionistas, que ocuparão os seus lugares até à próxima sessão ordinária da Assembleia Geral, em que cesse o mandato dos restantes membros do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Atribuições e competências

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios sociais e da sociedade, com as competências que por lei e por estes estatutos lhe são conferidas e bem assim as que a assembleia nele delegar.

Dois) Compete ainda ao Conselho de Administração:

- a) Adquirir vender, permutar ou, por qualquer forma, operar bens móveis ou imóveis da sociedade;
- b) Adquirir e ceder participações em quaisquer outras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas, constituídas ou a constituir;
- c) Tomar ou dar arrendamento, bem como alugar ou locar quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- d) Trespasar estabelecimentos de sua propriedade ou tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;

e) Contrair empréstimo ou prestar quaisquer garantias, através de meios ou formas legalmente permitidos;

f) Constituir mandatários para, em nome da sociedade, praticarem os actos jurídicos previstos no instrumento do respectivo mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Responsabilidade

Um) A competência do Conselho de Administração está, em qualquer caso, sujeita às limitações impostas pela Lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Os administradores serão sempre pessoalmente responsáveis pelo que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e/ou os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Reuniões

Um) O Conselho de Administração reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que convocado pelo respectivo presidente por sua iniciativa ou por iniciativa de, pelo menos, dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de quinze dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado pelo consentimento unânime dos administradores. A convocatória deverá incluir a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando for esse caso.

Três) As reuniões do Conselho de Administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutra local do território nacional, desde que a maioria dos administradores o aceite.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Deliberações

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar devem estar presentes ou representados, pelo menos dois dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, correio electrónico, telegrama ou telex dirigidos ao presidente, mas cada instrumento de mandato não poderá ser utilizado mais de uma vez.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se nos termos que forem fixados em Assembleia Geral.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo Administrador Delegado, pelo Director Geral ou por outro administrador, ou ainda por qualquer empregado devidamente autorizado.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO

Composição

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que também designará entre eles o respectivo Presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do Conselho Fiscal, as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na Lei.

Três) A Assembleia Geral pode confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do Conselho Fiscal, não procedendo então à eleição deste.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Atribuições e competências

As atribuições e competências do Conselho Fiscal, e os direitos e obrigações dos seus membros são os que resultam da lei e dos presentes Estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Reuniões

Um) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do respectivo Presidente com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) O Presidente convocará o Conselho, pelo menos trimestralmente e sempre que lho solicitem, qualquer dos seus membros ou o Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros, devendo os membros que com elas não concordarem, fazer inserir na acta os motivos da sua discordância.

Quatro) O Presidente do Conselho Fiscal tem voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

SECÇÃO IV

Disposições comuns

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Eleição para os cargos sociais

Um) O Presidente, o vice-presidente, o Secretário da Assembleia Geral e os membros

do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral, sendo reeleitos, por uma ou mais vezes.

Dois) O mandato para o exercício de funções dos cargos referidos no número anterior, tem a duração de três anos, contados a partir da data da tomada de posse.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo mandato, mesmo que não coincida rigorosamente com o termo do período precedente, faz cessar os mandatos dos membros anteriormente em exercício. Porém, sempre que a nova eleição, ou respectiva tomada de posse, não se realize antes do fim do período, considera-se prorrogado até à posse dos novos membro, o período de exercício anteriormente em curso.

Quatro) Se qualquer entidade eleita para fazer parte da Assembleia Geral ou dos Conselhos de Administração e Fiscal, não entrar em exercício sessenta dias subsequentes à eleição, por facto imputável a essa entidade, caducará automaticamente o respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Remunerações

As remunerações dos administradores, bem como dos restantes membros dos órgãos sociais, serão fixadas, de acordo com as respectivas funções, pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Pessoas colectivas

Um) Sendo escolhida para a Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, uma pessoa colectiva, será esta representada, no exercício do cargo, pelo indivíduo que designar, por carta registada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A pessoa colectiva pode livremente substituir o seu representante ou desde logo, indicar mais de uma pessoa para o substituir relativamente aos cargos da Assembleias Geral ou do Conselho de Administração. Quanto ao Conselho Fiscal, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Ano social

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral, nos três primeiros meses do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Aplicação de resultados

Dos lucros que resultarem do balanço apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação, salvo deliberação diferente da Assembleia Geral:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que por deliberação da Assembleia Geral, se destinarem a constituir quaisquer fundos ou reservas permitidos por lei;
- c) O remanescente constituirá o dividendo a distribuir pelos accionistas.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na Lei, mediante deliberação da Assembleia Geral, ou nos termos dos presentes Estatutos.

Dois) Salvo disposição em contrário tomada nos termos do parágrafo um artigo cento e trinta e um do Código Comercial, serão liquidatários, os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Exame de escrituração

O direito dos accionistas a examinar a escrituração e a documentação concernente às ope rações sociais só pode ser exercido dentro dos prazos indicados nos números 1 e 2 do artigo 189 do código Comercial e recai apenas sobre os documentos a que se referem os números um e dois do artigo trinta e quatro do Decreto-Lei n.º 49381, de quinze de Novembro de mil novecentos e sessenta e nove. Fica porém, ressalvado o disposto no artigo cento e sessenta e oito do mesmo Código.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Omissões

Em todo o omissos observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Disposição final

Na primeira assembleia Geral que se realizar após a constituição da sociedade, convocada por um dos accionistas fundadores, serão eleitos os órgãos sociais.

Maputo, trintade Abril de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Erocmoz, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Setembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas cinquenta e duas a cinquenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e trinta e cinco traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I**Da denominação, sede, duração e objecto****ARTIGO PRIMEIRO****Denominação**

É constituída uma sociedade anónima que adopta a denominação de Erocmoz, S.A., que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor, aplicável em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na Matola-Rio, Parcela número seis mil e trezentos e trinta e seis, Juba Boane na Província de Maputo.

Dois) A Unidade Fabril será instalada no mesmo local, distrito de Boane, província de Maputo.

Três) Por simples deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá estabelecer sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação social em Moçambique ou no estrangeiro.

Quatro) O Conselho de Administração fica igualmente autorizado a deliberar a transferência da sede social para qualquer outro local na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a partir da data da presente escritura pública de constituição da sociedade.

ARTIGO QUARTO**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção, instalação, comercialização, de energias renováveis e serviços co-relacionados.
- b) Instalação, comercialização, de sistemas de vigilância electrónica e serviços co-relacionados
- c) Montagem de sistema de redes de energia e seu transporte.

d) Importação & exportação de equipamento;

e) Venda de energia produzida a entidade devidamente autorizadas, e distribuição de energia a consumidores interessados;

f) Qualquer outra actividade que a Assembleia Geral decidir realizar, solicitando a devida licença caso seja necessária.

Dois) O objecto principal da sociedade pode ser realizado mediante participação no capital de outras sociedades, em consórcios, em agrupamentos, complementares de empresas ou noutras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma.

CAPÍTULO II**Do capital social, acções, obrigações e outros meios de financiamento****ARTIGO QUINTO****Capital**

Um) O capital social é de cem mil meticais, encontrando se já integralmente realizado.

Dois) O capital de cem mil meticais, é representado por quinhentas acções de duzentos meticais, cada uma detidas por Camal Momed Raju, cento sessenta e seis vírgula sessenta e seis acções correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento, por Óscar Mário Cavele, cento sessenta e seis vírgula sessenta e oito acções correspondente a trinta e três vírgula três e quatro por cento, e por Elsa Duarte Rajú cento sessenta e seis vírgula sessenta e seis acções correspondente a trinta e três vírgula e três e três por cento.

Três) O conselho de administração, fica desde já autorizado a elevar o capital social, observados os requisitos legais e os previstos em quaisquer acordos a que a sociedade e os accionistas estejam vinculados.

ARTIGO SEXTO**Acções**

Um) As acções são nominativas e gozam da categoria ordinária e registadas, são indivisíveis e numeradas por ordem.

Dois) Os encargos emergentes de quaisquer averbamentos, substituições, desdobramentos ou conversões dos títulos são suportados pelos accionistas que tal requirem.

ARTIGO SÉTIMO**Transmissão de acções**

Um) Observados os requisitos legais e os previstos em qualquer acordo que a sociedade e os accionistas estejam vinculados, é livre a transmissão de acções entre os accionistas e a própria sociedade que goza de preferência.

Dois) Na transmissão de acções a terceiros a sociedade, em primeiro lugar, e os accionistas, em segundo, têm direito de preferência,

exercendo os accionistas este seu direito na proporção das suas participações no capital social.

Três) Para os efeitos do número anterior:

- a) O accionista que pretenda transmitir a terceiros as suas acções, comunica o seu propósito ao Conselho de Administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio escrito e igualmente idóneo, indicando o número de acções a alienar, a contrapartida económica ou o preço unitário e global da alienação, o tempo, modo e lugar do respectivo pagamento e a identificação do proposto adquirente;
- b) O Conselho de Administração delibera, no prazo de quinze dias a contar da recepção da carta referida na alínea anterior, se a sociedade quer exercer ou não o seu direito de preferência;
- c) Renunciando a sociedade ao exercício do seu direito de preferência, remete carta registada, com aviso de recepção a todos os accionistas com acções averbadas em seu nome para que estes, no prazo de vinte e um dias a contar da recepção, da mesma carta, declararem se querem ou não exercer o seu direito de preferência;
- d) Preferindo mais de um accionista, as acções são rateadas em função da percentagem do capital social que cada um tenha averbado em seu nome nessa data;
- e) Não pretendendo a sociedade nem os accionistas preferir, pode a alienação realizar-se livremente, passando o Conselho de Administração ao accionista interessado a declaração que o certifique;
- f) A propriedade e a transmissão de acções somente produzem efeitos para com a sociedade após o averbamento no competente livro de registo e desde a data deste averbamento.

ARTIGO OITAVO**Direito de preferência nos aumentos de capital**

Nos aumentos de capital social, os accionistas têm direito de preferência na subscrição de novas acções, bem como no rateio das que não hajam sido subscritas, sempre na proporção das que detenham na data da deliberação que aprove o aumento.

ARTIGO NONO**Realização de entradas**

Um) O accionista constitui-se em mora, depois de haver decorrido trinta dias sobre a notificação da resolução da administração para

a realização das entradas previstas nos presentes estatutos, nomeadamente das decorrentes de aumentos de capital que venha a subscrever, é notificado pelo Conselho de Administração por carta registada com aviso de recepção ou outro meio escrito e igualmente idóneo, para as efectuar, dentro de prazo suplementar de sessenta dias a realizar, acrescidas dos respectivos juros legais de mora que forem devidos até à data do efectivo pagamento.

Dois) Se o subscritor remisso não pagar, quanto deve à sociedade, no prazo suplementar indicado, perde a favor da mesma as quantias já desembolsadas e o direito às acções subscritas.

Três) Em alternativa ao disposto no número anterior, o Conselho de Administração pode exigir judicialmente ao subscritor remisso os montantes em dívida, acrescidos dos juros de mora referidos no número um.

Quatro) Em qualquer dos casos previstos neste artigo, o accionista remisso, enquanto se mantiver em mora, não pode exercer quaisquer direitos sociais, incluindo os de participar ou votar em assembleias gerais, bem como no caso previsto no número precedente, o de receber os dividendos que forem atribuídos à totalidade das acções da sociedade de que seja titular, os quais são retidos para compensar as importâncias em dívida.

ARTIGO DÉCIMO

Emissão de obrigações e outros títulos de dívida

Mediante deliberação da Assembleia Geral, tomada sob proposta do Conselho de Administração e com prévio parecer do Conselho Fiscal, a sociedade pode emitir tanto no mercado interno como no mercado externo de capitais, nomeadamente em bolsas de valores, obrigações e outros títulos de dívida de natureza semelhante, que se encontrem legalmente autorizados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Aquisição de acções próprias

A sociedade pode, por deliberação do Conselho de Administração, com prévio parecer favorável do Conselho Fiscal, adquirir acções próprias e outros títulos de dívida por ela emitidos e realizar com umas e outras as operações que se mostrem convenientes para prossecução dos fins sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Do elenco dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Elenco e duração do mandato

Um) São órgãos da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Direito a participar nas Assembleias Gerais

Um) A Assembleia Geral é constituída pela universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas e órgãos sociais.

Dois) A cada conjunto de cinco acções corresponde um voto nas reuniões da Assembleia Geral.

Três) O exercício do direito de voto é reconhecido aos accionistas cujas acções estejam averbadas em seu nome na sociedade com a antecedência mínima de quinze dias em relação à data marcada para a reunião da Assembleia Geral.

Quatro) Os accionistas com direito de voto podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por qualquer accionista que tenha esse direito, mediante simples carta assinada pelo mandante dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral da qual conste a identidade do representante.

Cinco) Os membros dos órgãos sociais, mesmo que não sejam accionistas ou que, sendo-o, não tenham direito a voto, podem assistir às reuniões da Assembleia Geral e, quando para tanto solicitados, devem participar e intervir na apreciação dos assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne, obrigatoriamente, com carácter ordinário, até ao último dia do mês de Março de cada ano, para deliberar sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício anterior, deliberar sobre a proposta de aplicação do resultado desse exercício, para proceder as eleições a que houver lugar e ainda para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada a Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, os accionistas que representem, pelo menos, vinte por cento do capital social, assim o requeiram, juntando a respectiva agenda de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação de Assembleias Gerais

Um) Sem prejuízo do disposto na alínea g) do artigo vigésimo quarto destes estatutos, as reuniões da Assembleia Geral, tanto ordinárias

como extraordinárias, são convocadas pelo presidente da mesa ou, no impedimento deste, por quem desempenhe as suas funções.

Dois) A convocação é feita por meio de anúncios, pela forma e no prazo mínimo de trinta dias, e através de aviso publicado em jornal de grande circulação em Moçambique.

Três) Os accionistas podem reunir em Assembleia Geral com dispensa de quaisquer formalidades prévias, desde que todos estejam presentes ou devidamente representados e manifestem por unanimidade a vontade de a assembleia se constituir, funcionar e deliberar sobre determinado assunto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quórum

Um) A Assembleia Geral reúne e funciona em primeira convocação desde que estejam presentes ou representados os accionistas que preencham uma parcela não inferior a setenta e cinco por cento do capital social, e em segunda convocação, quaisquer que sejam os accionistas presentes ou representados no número não inferior a cinquenta por cento.

Dois) Desde que o anúncio da primeira convocação o refira expressamente, quando a Assembleia Geral não possa reunir e funcionar em primeira convocação por ausência do quórum estabelecido no número anterior, é convocada uma nova reunião, com a mesma ordem de trabalhos, a realizar no mesmo local e na mesma hora do décimo dia útil imediatamente posterior aquele em que a primeira reunião deveria acontecer.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Eleição da Mesa da Assembleia Geral

A Assembleia Geral elege, de entre os accionistas ou terceiros, um presidente, um vice-presidente e um secretário, que constituem a respectiva mesa.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração e Comissão Executiva

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Composição

Um) A Administração da sociedade é assegurado por um Conselho de Administração, composto por um número mínimo de três membros, eleitos pela Assembleia Geral, que pode confiar a gestão corrente da sociedade a uma Comissão Executiva.

Dois) A Comissão Executiva é preenchida por dois elementos designados pelo Conselho de Administração, de entre os seus membros.

Três) Ficam nomeados administradores da sociedade os sócios:

- Camal Momed Rajú, para Presidente do Conselho de Administração;
- Óscar Mário Cavele, para administrador;
- Elsa Durate Rajú, para administradora.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho de Administração

Um) Ao Conselho de Administração compete:

- a) A orientação superior da condução dos negócios sociais;
- b) A apresentação da proposta do plano estratégico da sociedade e do plano anual de negócios para apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- c) A aprovação do relatório e contas anuais a submeter à Assembleia Geral;
- d) A aprovação de um documento de informação com carácter anual, a apresentar aos accionistas em conjunto com relatório e contas, com que apresente:
 - i) O balanço do que a sociedade realizou no ano anterior e do que se propõe realizar no ano seguinte como contribuição para a melhoria do bem-estar e o desenvolvimento formativo, social, económico e cultural das populações residentes nos locais de intervenção dos seus projectos, da população moçambicana e da África Austral;
 - ii) O balanço do que a sociedade realizou no ano anterior e do que se propõe realizar no ano seguinte como contribuição para a criação de emprego e para a qualificação profissional das populações residentes nos locais de intervenção dos seus projectos e da população moçambicana;
 - iii) O balanço do que a sociedade realizou no ano anterior e do que se propõe realizar no ano seguinte como contribuição para a transferência de conhecimento técnico, a elevação das exigências e hábitos de organização e gestão empresarial das unidades produtivas locais e o acesso e utilização da tecnologia pelos seus colaboradores directos e também pelas populações residentes nos locais de intervenção dos seus projectos.
- e) A aprovação da aquisição, alienação e oneração de participações noutras sociedades, ainda que com objecto social distinto do da sociedade, em consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou quaisquer outras modalidades e formas de associação empresarial;

- f) A assumpção de obrigações, como a contração de financiamentos, independentemente da respectiva natureza ou forma;
- g) A prestação pela sociedade de qualquer tipo de garantias especiais, com natureza real ou pessoal;
- h) O estabelecimento, modificação ou cessação de quaisquer contratos ou acordos com accionistas;
- i) A designação das pessoas que entender para o exercício de cargos noutras sociedades, agrupamentos ou qualquer tipo de associações, nas quais a sociedade participe;
- j) O estabelecimento e a organização dos serviços da sociedade, com aprovação dos respectivos regulamentos;
- k) A preparação de balancetes mensais não auditados para apresentação aos accionistas;
- l) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e jurisdições, constituir mandatários judiciais, subscrever cláusulas compromissórias, pactos e convenções de arbitragem, conciliação e mediação de conflitos;
- m) Constituir representantes especiais, com os poderes que julgue convenientes;
- n) Escolher, por cooptação, quem preencha, até à primeira reunião da Assembleia Geral que posteriormente se realize, as vagas que ocorram no Conselho de Administração;
- o) Exercer as demais atribuições que lhe couberem, nos termos da lei ou dos estatutos, ou lhe sejam cometidas pela Assembleia Geral.

Dois) As competências inscritas nas alíneas a), c), d), e), h), i), n) e o) do número anterior são insusceptíveis de delegação à comissão executiva.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne, em sessão ordinária, pelo menos mensalmente, e em sessão extraordinária, sempre que o presidente o convoque ou a pedido do presidente da comissão executiva, de dois dos demais administradores, ou ainda do presidente do Conselho Fiscal, devendo, em qualquer dos casos, a convocatória ser feita com uma antecedência mínima de dez dias.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar numa reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, mas cada instrumento de representação não pode ser utilizado mais do que uma vez.

Três) As deliberações do Conselho de Administração constam de actas exaradas em livro próprio, as quais devem ser assinadas por todos os presentes ou, pelo menos, pelo presidente e por um administrador presente na reunião.

Quatro) O presidente do Conselho de Administração é substituído por um administrador por si designado nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competência da Comissão Executiva

Um) À Comissão Executiva compete o desempenho das funções que lhe sejam delegadas pelo Conselho de Administração, compreendendo a aprovação dos regulamentos e procedimentos laborais internos e a realização de todos os actos relativos ao objecto social que não caibam na competência expressamente atribuída por estes estatutos a outros órgãos sociais.

Dois) A delegação de poderes na Comissão Executiva são aprovados por deliberação do Conselho de Administração, que define os limites e condições do exercício e desempenho das funções delegadas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta do presidente e dois administradores, ou do presidente e um dos administradores, ou de um ou mais mandatários sociais actuando dentro dos limites dos respectivos instrumentos de representação.

Dois) Em assuntos de mero expediente, basta a assinatura individual de um administrador ou de procuradores para o efeito constituídos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Composição e funcionamento

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros efectivos e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral, que designa os respectivos presidente e vice-presidente.

Dois) Um dos membros do Conselho Fiscal, é representante de uma empresa de auditores de contas adequadamente licenciada para o exercício da respectiva actividade.

Três) Verificando-se o impedimento temporário ou a cessação de funções de um membro efectivo do conselho é este substituído pelo suplente, que se mantém no cargo, consoante o caso, enquanto durar o impedimento do substituído ou até à realização da primeira reunião da Assembleia Geral que procederá ao preenchimento da vaga.

Quatro) Se o substituído for o presidente as suas funções são asseguradas pelo vice-presidente.

Cinco) O Conselho Fiscal reúne, em sessão ordinária, pelo menos trimestralmente, e em sessão extraordinária, sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer um dos demais membros, ou ainda do presidente do Conselho de Administração ou do presidente da comissão executiva, devendo, em qualquer dos casos, a convocatória ser feita com uma antecedência mínima de dez dias.

Seis) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos.

Sete) As deliberações do Conselho Fiscal constam de actas exaradas em livro próprio, as quais devem ser assinadas por todos os presentes ou, pelo menos, pelo presidente e por um dos demais membros presentes na reunião e participante na deliberação tomada.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal, para além das outras atribuições consignadas na lei ou nos presentes estatutos:

- a) Fiscalizar a administração da sociedade;
- b) Zelar pela observância da lei e dos estatutos;
- c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- d) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entender adequada, a situação da caixa e as existências de qualquer espécie de bens ou valores pertencentes à sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou a outro título;
- e) Certificar da exactidão e correcção do balanço e da conta de ganhos e perdas a apresentar anualmente pelo Conselho de Administração e emitir parecer sobre os mesmos, bem como sobre o relatório anual do referido conselho;
- f) Verificar se o património social esta devidamente avaliado e preservado;
- g) Convocar a Assembleia Geral, quando a respectiva mesa, embora a tanto vinculada, o não faça;
- h) Exercer as demais atribuições que lhe couberem, nos termos da lei e dos estatutos, ou que lhe sejam cometidas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos exercícios sociais e contas de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Ano social

O ano social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Distribuição de resultados

Os resultados líquidos do exercício, aprovados em Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Administração, são destinados com observação da seguinte ordem:

- a) Constituição e reintegração de reservas legais;
- b) Constituição e reintegração de quaisquer outras reservas, aprovadas pela Assembleia Geral;
- c) Atribuição de dividendos aos accionistas;
- d) Outro fim, conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.

Dois) A liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei e destes estatutos e pela deliberação da Assembleia Geral.

Três) Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação é efectuada, por uma comissão liquidatária, composta por um número impar de membros, designada pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Comissão de vencimentos

Um) Os membros dos órgãos sociais têm a remuneração que for fixada para cada triénio por uma comissão de três accionistas a eleger pela Assembleia Geral.

Dois) Se a comissão de vencimentos não lograr alcançar deliberação tomada por unanimidade, mas apenas por maioria simples, esta carece de ratificação da primeira reunião da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária que posteriormente se realize, sem prejuízo da sua eficácia provisória.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Primeira reunião da Assembleia Geral

A Assembleia Geral reúne-se logo após a constituição da sociedade para eleger os órgãos sociais e deliberar sobre assuntos urgentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Em tudo mais que for omissivo ou contrariar as normas legais, prevalecerá o normativo legal.

Está conforme.

Maputo, quatro de Setembro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Bela Casa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada de nove Setembro de dois mil e quinze, procedeu-se na sociedade em epígrafe matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100203138, a divisão e cessão de quota, onde Ruben Ferreira Morgado dividiu a sua quota com o valor nominal de trezentos e setenta e cinco mil meticais em duas partes, sendo uma de trezentos mil meticais que reservou para si e outra de setenta e cinco mil meticais que cedeu a favor da Eagle Holding Ltd, consequentemente alterada a redacção do número um do artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, dividido em quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de novecentos mil meticais, representativa de sessenta por cento do capital social da sociedade, detida pelo sócio Bruno Miguel Ferreira Morgado;
- b) Uma quota com o valor nominal de trezentos mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social da sociedade, detida pelo sócio Ruben Ferreira Morgado;
- c) Uma quota com o valor nominal de duzentos e vinte e cinco meticais, representativa de quinze por cento do capital social da sociedade, detida pelo sócio Ezequiel Paulo Munduapege; e
- d) Uma quota com o valor nominal de setenta e cinco mil meticais, representativa de cinco por cento do capital social da sociedade, detida pela sócia Eagle Holding Ltd.

Está conforme.

Maputo, catorze de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Keyvision, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de nove de Setembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e quarenta e dois a folhas cento e quarenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número

quatrocentos e cinquenta e quatro, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre SGM Logistics, SGPS, S.A., Miguel Gonçalo Fonseca Marques da Silva, e Paulo José Pires Salgado, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Keyvision, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Mártires de Machava, número novecentos e cinco, rés-do-chão, bairro da Polana, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Keyvision, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na Avenida Mártires de Machava número novecentos e cinco, rés-do-chão, bairro da Polana, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Compra e venda de mercadorias e afins;
- b) Importação e exportação de bens e serviços;
- c) Representação de marcas;
- d) Assistência técnica;
- e) Venda de equipamentos e sobressalentes;
- f) A sociedade poderá vir a exercer outras actividades desde que os sócios assim o deliberem e obtenham a respectiva autorização das autoridades competentes;
- g) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) SGM Logistics, SGPS, S.A., com uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais a que corresponde a oitenta por cento do capital social;

b) Miguel Gonçalo Fonseca Marques da Silva, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais a que corresponde a dez por cento do capital social;

c) Paulo José Pires Salgado, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais a que corresponde a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a ração em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração será exercida pelos senhores Miguel Gonçalo Fonseca Marques da Silva, Paulo José Pires Salgado e José António Gorjão Henriques de Almeida Campos, que desde já são nomeados, administradores.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de qualquer um dos administradores que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir

a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os administradores e/ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para o administrador e/ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo administrador da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de dividendos)

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quinze de Setembro dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ensinarte – Sociedade de Ensino & Arte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de dez de Julho de dois mil e quinze, lavrada de folhas sessenta e um a oitenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número nove traço A, do Balcão de Atendimento Único da província do Maputo, perante Elsa Fernando Daniel Venhereque, conservador e notária, em exercício no referido balcão, com funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre Destina Eduardo Sidónio Uinge, César Herculano Guitunga Júnior, e Fiyona Eduarda Guitunga, que se regeira pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, foro, área de ação

ARTIGO PRIMEIRO

A Ensinarte – Sociedade de Ensino & Arte, Limitada, é uma sociedade de prestação de serviços na área de educação, a qual se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor aplicáveis a matéria.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem sua sede e foro na cidade da Matola, Avenida União Africana, Parcela dois A, edifício Palmeiras Shopping, segundo andar, porta vinte e sete, Maputo província, Moçambique.

ARTIGO TERCERO

A área de acção da sociedade abrange o Município da Matola e as províncias ou cidades onde venha a criar delegações.

Parágrafo único. Poderá a sociedade promover a criação ou extinção de unidades educacionais filiais, diretamente ligadas à mesma, participar de outros empreendimentos de ensino e formação profissional, com carácter cooperativo, ou privado, correlativos ou não com as suas actividades, a juízo e por deliberação da assembleia geral, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

A sociedade terá prazo de duração por tempo indeterminado; ano social coincidente com o ano civil, iniciando as suas actividades em após o seu registo.

CAPÍTULO II

Dos objetivos sociais

SECÇÃO I

Do objecto

ARTIGO QUINTO

Constituem objetivos da sociedade os seguintes:

- a) Criar escolas com especialidade no ensino desde pré-primário até ao ensino pré-universitário;
- b) Criar, dirigir, organizar e manter unidades dedicadas ao ensino e educação, através de cursos completos, de diferentes graus, em consonância com a legislação moçambicana;
- c) Instituir cursos técnicos profissionalizantes e outros de carácter cultural, artístico e desportivo;
- d) Promover o estímulo e desenvolvimento progressivo de actividades educacionais e ensino de interesse, por iniciativa da sociedade ou a pedido de outras instituições públicas ou privadas;
- e) Exercer a administração de escolas, bem como instituições de formação profissional;
- f) Exercício da actividade de compra e venda de equipamento escolar e de formação profissional;
- g) Promover o desenvolvimento do conhecimento e a aplicação de técnicas que promovam o desenvolvimento cognitivo de crianças;
- h) Promover a divulgação de materiais e ferramentas que garantam o desenvolvimento cognitivo e intelectual da criança e adolescente;
- i) Promover a criação de centros de formação em artes e letras;
- j) Celebrar acordos, contratos e convênios com entidades públicas ou privadas, para a realização de seus objetivos estatutários.

CAPÍTULO III

Dos sócios

SECÇÃO II

Das quotas

ARTIGO SEXTO

O capital social da sociedade, integralmente subscrito pelos sócios, é de cem mil metcais, correspondente à soma de três quotas desiguais e distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta e oito mil metcais, representativa de sessenta e oito por cento do capital social e pertencente à sócia Destina Eduardo Sidónio Uinge;
- b) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil metcais, representativa de dezasseis por cento do capital social e pertencente ao sócio César Herculano Guitunga Júnior, integralmente subscrita;
- c) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil metcais, representativa de dezasseis por cento do capital social e pertencente a sócia Fiyona Eduarda Guitunga.

SECÇÃO III

Dos direitos e obrigações

ARTIGO SÉTIMO

São direitos dos sócios:

- a) Tomar parte nas reuniões da assembleia geral com direito a voto;
- b) Participar das deliberações das assembleias gerais e intervir na matéria em debate, ressalvados os casos previstos no artigo quarenta e um;
- c) Propor a direcção executiva, aos conselhos de administração, pedagógica ou às assembleias gerais, medidas de interesse da sociedade;
- d) Votar e ser eleito para membro dos conselhos da sociedade;
- e) Solicitar por escrito, quaisquer informações sobre os negócios da sociedade e, no mês que anteceder a realização da assembleia geral ordinária, consultar, na sede da sociedade, os livros e peças do balanço geral;
- f) Realizar com a sociedade as operações que constituam seu objeto e utilizar as instalações do centro educacional destinadas a biblioteca, actividades artísticas, culturais e desportivas, respeitando o regulamento, a coordenação e orientações expedidas pela Direcção Executiva;

ARTIGO OITAVO

São obrigações dos sócios:

- a) Subscrição integral das cotas no capital social, nos termos dos presentes estatutos e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) Cumprir com as disposições da lei, do estatuto, do regimento interno e respeitar as deliberações tomadas pelas assembleias gerais, pelos conselhos e pela direcção executiva;
- c) Satisfazer pontualmente os seus compromissos para com a sociedade e participar activamente das actividades da associação, comparecendo às reuniões pedagógicas e/ou administrativas das escolas e centros educacionais, quando convocado;
- d) Participar nas reuniões da assembleia geral da sociedade;
- e) Concorrer com o que lhe couber, em conformidade com as disposições dos presentes estatutos, para a cobertura das despesas da sociedade; bem como prestar à sociedade todas as informações solicitadas referentes ao processo associativo;
- f) Denunciar ao conselho de administração ou a estrutura competente, a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei ou aos presentes estatutos;
- g) Contribuir para o aperfeiçoamento da sociedade, na observância de seus objectivos educacionais e zelar pelo bom nome e pelo património da sociedade.

SECÇÃO IV

Das responsabilidades dos sócios

ARTIGO NONO

São responsabilidades dos sócios:

- a) Qualquer dívida ou encargos, proveniente de serviços prestados ou bens materiais, adquiridos pelos sócios por meio da sociedade, que não sejam pagos ou restituídos a sociedade em tempo útil, podendo ser objecto de cobrança coerciva nos meios judiciais;
- b) Os sócios respondem solidariamente pelos compromissos da sociedade, na medida da sua quota;
- c) A responsabilidade dos sócios pelos compromissos da sociedade, perante terceiros, é efectiva para os demitidos, ou excluídos, até ao momento da aprovação das contas do exercício em que se deu o afastamento;

d) As obrigações dos sócios falecidos, contraídas com a sociedade e as oriundas de sua responsabilidade como sócio perante terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão;

e) Em caso de morte dos sócios, os herdeiros têm direito ao capital realizado e demais créditos a ele pertencentes, assegurando-se-lhes o direito de ingresso na sociedade, desde que preencham as condições estabelecidas nos presentes estatutos.

SECÇÃO V

Da demissão, eliminação e exclusão de sócios

ARTIGO DÉCIMO

O afastamento do sócio, que não poderá ser negado, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerido a direcção executiva da sociedade, sendo por esta submetida a Assembleia Geral, em sua primeira reunião, e, quando aprovada, será averbada no livro de acta, mediante termo assinado pelo representante máximo da direcção executiva.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O afastamento do sócio será imposto, por decisão da assembleia geral, em caso de infração da lei, dos presentes estatutos, do regimento interno e das resoluções ou deliberações dos órgãos sociais da sociedade, depois de reiteradas advertências ao infrator por iniciativa da direcção executiva.

Dois) Os motivos que determinarem o afastamento do sócio, deverão constar de termo lavrado no livro de acta e assinado pelo representante máximo da direcção executiva.

Três) Cópia autenticada da decisão será expedida aos sócios por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

Quatro) Ao sócio desligado, caberá recurso para a assembleia geral, a ser marcada, por solicitação do mesmo, dentro do prazo de trinta dias, contados da data de recebimento da respectiva notificação.

Cinco) Interposto o recurso, os efeitos da eliminação ou afastamento ficarão suspensos até a deliberação definitiva da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Para além de outros motivos relevantes, o conselho de administração deverá promover o afastamento do sócio que:

- a) Exerça qualquer actividade considerada prejudicial aos interesses da sociedade ou que colida com os seus objectivos;
- b) Deixar de cumprir as obrigações contraídas com a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) São motivos de exclusão do sócio:

- a) A dissolução da pessoa jurídica;
- b) A morte da pessoa física;
- c) A incapacidade civil não suprida;
- d) Deixar o sócio de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na sociedade.

Dois) A quota deixada pelo sócio excluído da sociedade será repartida entre os outros sócios, na proporção da sua participação para a sociedade, podendo o sócio excluído ser ressarcido no justo valor da quota no momento da exclusão.

Três) Caso haja pessoas ou entidades, que nos termos legais tenham preferência em relação aos sócios, a quota do sócio excluído, estes terão direito ao valor da quota, ao preço do mercado no dia da exclusão do sócio, desde que, façam prova desse direito. A assembleia geral da sociedade poderá decidir sobre a transmissão da quota do sócio excluído aos seus herdeiros no primeiro grau da linha recta.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Ao sócio afastado da sociedade, nos termos previstos nos artigos anteriores, é assegurado o direito a restituição da cota-parte integralizada e dos lucros-que lhe tiverem sido registradas, valores nominais, sem prejuízo das responsabilidades subsistentes.

Dois) A restituição de que trata o presente artigo poderá ser exigida depois de aprovado, pela assembleia geral, o balanço do exercício em que tenha ocorrido o afastamento ressalvada à sociedade, a retenção de valores correspondentes a débitos remanescentes.

Três) A direcção executiva poderá determinar que a restituição da quota-parte seja feita em parcelas iguais e mensais, a partir do exercício financeiro que se seguir aquele em que se deu o afastamento.

Quatro) O sócio inativo terá doze meses após o afastamento para pedir a restituição do valor da sua quota-parte, caso isso não ocorra, este será destinado ao fundo de assistência técnica educacional e social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Ocorrendo afastamento, demissão, eliminação ou exclusão de sócios em número tal que as restituições das importâncias possam ameaçar a estabilidade económico-financeira da sociedade, a assembleia geral poderá deliberar que a restituição seja feita mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A responsabilidade dos sócios perdura, para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovados, pela assembleia geral, as contas do exercício em que o associado deixou de fazer parte da sociedade.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

SECÇÃO VI

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade, nos limites da lei e dos presentes estatutos, tendo poderes para decidir sobre os interesses relativos ao objeto da sociedade, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A assembleia geral será convocada por deliberação do conselho de administração, e é dirigida pelo presidente deste.

Parágrafo único. A assembleia geral poderá também ser convocada pelos sócios desde que representem dois terços do capital social.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A primeira convocação da assembleia geral será feita com antecedência mínima de dez dias da data da sua realização.

Dois) Caso na data marcada para a sua realização, não esteja reunido o quórum para deliberação, será marcada nova data para o período de sete dias.

Três) Caso na data marcada pela segunda vez não se reúna o quórum de deliberação, até trinta minutos depois da hora marcada, e devidamente comprovada por carta dirigida aos sócios, com aviso de recepção, e editais colados na sede da empresa, serão adoptados os documentos agendados para análise e devidamente comunicados aos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO

Dos editais de convocação das assembleias gerais, deverão constar:

- a) A denominação da sociedade, seguida da expressão convocação da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, conforme o caso;
- b) A data, hora e endereço do local de sua realização, quando não for o da sede social;
- c) A sequência ordinal das convocações;
- d) A ordem do dia, com as devidas especificações.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

O quorum, para instalação da assembleia geral, é o seguinte:

- a) Em primeira convocação, com a presença de dois terços dos sócios;
- b) Em segunda convocação, com a presença de metade mais um dos sócios;
- c) A terceira, independentemente do número das presenças.

Parágrafo único. A verificação do quorum de instalação da assembleia geral, em cada convocação, far-se-á por assinaturas ou contagem presencial.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Os trabalhos das assembleias gerais serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário para o acto nomeado, cabendo àquele convidar a tomar assento na mesma os ocupantes de cargos sociais presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

As ocorrências das assembleias gerais deverão constar de ata circunstanciada, lavradas em livro próprio, aprovadas e assinadas até a assembleia subsequente pelos membros da direcção executiva ainda, por quantos o queiram fazerão final dos trabalhos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Nas assembleias gerais, convocadas para prestação de contas e apresentação do balanço, o responsável pela área financeira, presidirá o acto e prestará os esclarecimentos necessários perante os sócios e outros convidados.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

A votação, regra geral, será em aberto, competindo à assembleia geral deliberar outra forma de votação que se pretenda adoptar.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

As deliberações das assembleias gerais, regra geral, serão tomadas por maioria de votos dos sócios presentes, com direito de votar, respeitando o peso da proporcionalidade das respectivas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Não poderá votar e nem ser votado na assembleia geral o sócio que tenha sido admitido após a convocação desta.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Um) Os sócios, ocupantes ou não de cargos sociais, não poderão votar nas deliberações sobre matéria que a eles se refira, direta ou indiretamente, cumprindo-lhes apresentar a declaração de escusa de votação.

Dois) Os sócios sem direito a voto podem comparecer às assembleias gerais e discutir a matéria submetida à deliberação.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Um) A pedido formal, devidamente lavrado em carta dirigida ao conselho de administração, o sócio pode ser substituído nas assembleias gerais, pelo cônjuge ou outra pessoa devidamente credenciada.

Dois) Nas assembleias gerais em que os cônjuges credenciados substituem os respectivos sócios, mediante identificação usufruem de direito pleno de representatividade.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Prescreve em quatro anos a acção para anular as deliberações da assembleia geral, viciadas em erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou dos presentes estatutos, contado-se o prazo, a partir da data em que a assembleia geral tiver sido realizada.

SECÇÃO VII

Da assembleia geral ordinária

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

A assembleia geral ordinária, que se realizará anualmente no decorrer dos três primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre as seguintes matérias, que deverão constar da ordem do dia:

- a) Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada de um relatório técnico-contabilístico e financeiro da empresa;
- b) Relatório da gestão apresentado pelo director executivo;
- c) Destino a ser dado aos lucros, havendo, depois de dedução de vinte por cento destinados ao fundo de desenvolvimento escolar;
- d) Eleição e destituição dos componentes do conselho de administração do conselho pedagógico e de outros, quando for o caso;
- e) Avaliação do projeto pedagógico;
- f) Fixação dos honorários, gratificações e remunerações de presença dos membros dos órgãos sociais;
- g) Qualquer matéria de interesse social.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Um) Os membros dos órgãos de administração não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens um a quatro do presente artigo.

Dois) A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da lei e dos presentes estatutos.

Três) Ocorrendo a destituição, que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a assembleia geral designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição, se efetuará no prazo máximo de trinta dias.

SECÇÃO III

Da assembleia geral extraordinária

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

A assembleia geral extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer matéria de interesse da sociedade, inclusive a destituição dos componentes dos órgãos sociais, desde que mencionado no edital de convocação.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

É da competência privativa da assembleia geral extraordinária, deliberar sobre:

- a) A reforma dos presentes estatutos;
- b) A fusão, incorporação ou desmembramento da sociedade;
- c) A mudança de objectivo da sociedade;
- d) A dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- e) As contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de dois terços dos sócios presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata o presente artigo.

SECÇÃO VIII

Do conselho de administração

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Um) A sociedade será administrada por um presidente eleito entre os sócios ou nomeado pelos sócios.

Dois) Os restantes membros de conselho serão provenientes de entre os sócios ou entre profissionais de craveira reconhecida.

Três) São inelegíveis para os cargos de administração da sociedade as pessoas impedidas por lei ou condenadas por crime doloso ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público.

Quatro) Os membros do conselho de administradores não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo;

Cinco) A sociedade responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se houver ratificado ou deles logrado proveito;

Seis) Os membros do conselho de administração designarão entre si, em sua primeira reunião após a recomposição, anual os membros da direcção executiva que exercerão as funções de director-geral, director administrativo, director financeiro e outros que se achar cujas atribuições se definem nos presentes estatuto.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

O conselho de administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se obrigatoriamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do director-geral que assume a presidência do conselho, da maioria do próprio conselho, ou ainda, por solicitação de dois terços dos seus membros;
- b) Delibera validamente com a presença da maioria dos votos presentes, reservando-se ao presidente o exercício de voto de desempate;

c) As deliberações serão consignadas em actas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros do conselho presentes;

d) Nos impedimentos por prazo inferiores a noventa dias, o director-geral será substituído por um director substituto até ao desfecho do impedimento ou nomeação de outro director;

e) Se ficarem vagos, por qualquer tempo mais da metade dos cargos do conselho, deverá o presidente, ou membros restantes, caso a vaga de presidente esteja em aberto, convocar a assembleia geral para o devido preenchimento;

f) Os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que resta aos seus antecessores;

g) Perderá automaticamente o cargo o membro do conselho que, sem justificação faltar a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas anuais, sejam ordinárias ou extraordinárias;

h) Compete ao conselho de administração, dentro dos limites da lei e dos presentes estatutos, atendidas as decisões ou recomendações da assembleia geral, planear, traçar normas para operações e serviços da sociedade e controlar os resultados;

i) No desempenho das suas funções, cabe-lhe, entre outras, as seguintes atribuições;

j) Programar as operações ou serviços necessários ao funcionamento da sociedade;

k) Estabelecer, em instruções e regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposição da lei, dos e estatutos ou das regras de relacionamento com a sociedade que venham a ser expedidas de suas reuniões;

l) Determinar a taxa destinada a cobrir despesas dos serviços da sociedade;

m) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

n) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como sua viabilidade;

o) Fixar as despesas de administração, em orçamento anual, que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;

p) Proceder a contratação de trabalhadores e fixar normas de administração de pessoal;

q) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria;

r) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado económico-financeiro da sociedade e o desenvolvimento das operações e actividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;

s) Deliberar sobre a admissão, eliminação, afastamento e exclusão dos sócios;

t) Deliberar sobre a convocação da assembleia geral;

u) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade com expressa autorização da assembleia geral;

v) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

w) Zelar pelo cumprimento das leis das sociedades e outras aplicáveis;

x) Elaborar o regulamento de eleições e o regimento interno do conselho, bem como o atendimento da legislação laboral e fiscal;

y) As normas estabelecidas pelo conselho de administração terão a forma de Resolução ou instrução e constituirão o regulamento interno da sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Ao director-geral ou outro membro do conselho cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Supervisionar as actividades da sociedade;

b) Assinar os cheques juntamente com o director financeiro ou outro membro designado pelo conselho;

c) Assinar, conjuntamente com o director administrativo ou com o director financeiro, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

d) Convocar e presidir as reuniões do conselho de administração, bem como as assembleias gerais de sócios;

e) Apresentar à assembleia geral ordinária:

f) Relatório da gestão;

g) Balanço e relatório de contas;

h) Representar activa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele;

i) Coordenar a elaboração do plano anual de actividades da sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Ao director administrativo cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Secretariar e lavrar as atas das reuniões do conselho de administração e das assembleias gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes;
- b) Assinar, em conjunto com o presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações se for indicado pelo conselho;
- c) Supervisionar as condições de guarda e segurança do património da sociedade, estabelecendo as diretrizes a serem seguidas, de forma a proteger os activos;
- d) Supervisar e definir as diretrizes e/ou rotinas laborais e de pessoal, serviços internos, comunicações, processamento de dados, e de utilização de recursos materiais da sociedade;
- e) Estimular e supervisionar as actividades de relações públicas e internas da sociedade;
- f) Supervisar as actividades financeiras da sociedade, através de contatos assíduos com o(s) responsável(eis) pela execução das tarefas que envolvam entradas e saídas de numerário, crédito e cobrança, empréstimo e financiamento;
- g) Providenciar o montante de recursos financeiros e outros meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- h) Promover o planeamento financeiro da sociedade de acordo com as actividades propostas pelos demais segmentos operacionais da sociedade;
- i) Assinar, juntamente com o director geral ou com outro membro designado cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- j) Substituir o director-geral nos seus impedimentos por prazos inferiores a noventa dias;
- k) Elaborar a escrituração do movimento financeiro da sociedade;
- l) Verificar frequentemente os saldos em caixa e bancos, e uma vez por mês, ou em menor periodicidade, efectuar conferência dos boletins e documentação escriturada, extratos bancários e registros contabilísticos;
- m) Definir, em conjunto com a contabilidade, as rotinas contabilísticas, zelando para que a escrituração mantenha-se atualizada e regularmente promovida.

CAPÍTULO VI

Da direcção pedagógica

SECÇÃO VIII

Da constituição

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

A Direcção Pedagógica será constituída de sete conselheiros efetivos:

- a) Um pai de alunos da pré-escola;
- b) Um pai-de alunos de primeira a quarta classe;
- c) Três Pai-de alunos de quinta a sétima classe;
- d) Um professor ou supervisor da pré-escolar;
- e) Um Professor ou supervisor da primeira a quinta classe;
- f) Um professor ou supervisor da sexta a sétima classe;
- g) Um diretor supervisor do sector pedagógico.

SECÇÃO IX

Da competência

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Compete à direcção pedagógica:

- a) Avaliar e submeter à deliberação de assembleia geral ordinária o projeto pedagógico de cada unidade de ensino;
- b) Manifestar-se sobre a proposta curricular de cada unidade de ensino, visando seu aperfeiçoamento e enriquecimento;
- c) Aprovar o calendário escolar proposto pelo director da escola, observando o mínimo de dias letivos exigidos por lei;
- d) Tomar conhecimento da avaliação da escola e aprovar planos que visem a melhoria da qualidade de ensino;
- e) Apreciar e deliberar sobre problemas de rendimento escolar dos alunos, indisciplinas, infrequência e outros, quando trazidos para discussão da direcção pedagógica, pelo director ou qualquer outro membro da unidade de ensino;
- f) Deliberar sobre recursos ou representações de alunos ou responsáveis legais, professores, especialistas de educação e demais servidores, sobre assuntos relativos à vida das unidades de ensino, exceto as questões laborais;
- g) Estabelecer critérios para seleção de professores e demais servidores da sociedade a serem admitidos;
- h) Indicar à assembleia geral nome(s) de candidato(s) ao cargo de director para as unidades de ensino;

- i) Aprovar, anualmente, o programa de capacitação e aperfeiçoamento dos profissionais da educação que atuam na unidade de ensino;
- j) Recomendar providências adequadas a melhor utilização do espaço físico, do material escolar e didático e do aperfeiçoamento do pessoal;
- k) Conhecer, analisar e opinar sobre os termos dos acordos e memorandos a serem celebrados pela unidade de ensino;
- l) Apreciar projetos de extensão da escola e outros, visando a melhor qualidade de ensino em consonância com o conselho de administração e director de operações da sociedade;
- m) Emitir parecer sobre movimentação e afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo requeridos pelos interessados ou propostos pelo director da unidade de ensino, por conveniência pedagógica ou administrativa, observadas a legislação e normas existentes, bem como análise de avaliação e desempenho no caso de afastamento por conveniência;
- n) Aprovar o quadro de pessoal da unidade de ensino, com base no quadro curricular e nas diretrizes estabelecidas no projeto pedagógico da unidade de ensino;
- o) Analisar a avaliação de desempenho dos profissionais das escolas, segundo critérios e formas de avaliação pré-estabelecidos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

O sócio não pode exercer cumulativamente cargos nos conselhos de administração e pedagógico.

CAPÍTULO VIII

Dos fundos, do balanço, das despesas, das sobras e perdas

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

A sociedade é obrigada a constituir os seguintes fundos renováveis e indivisíveis:

- a) O fundo de reserva, destinado a repor perdas e atender ao desenvolvimento de suas actividades, constituído de vinte por cento dos lucros do exercício;
- b) O fundo de assistência técnica, educacional cultural e social destinado à prestação desenvolvimento de actividade técnica educacional, constituído de dez por cento dos lucros líquidos apurados;

Parágrafo único. Os serviços de assistência técnica, educacional, cultural e social a serem atendidos pelo respectivo fundo poderão ser executados mediante acordo com entidades especializadas, oficiais ou não.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Além da taxa de dez por cento dos lucros revertem em favor do fundo de reserva legal:

- a) Os créditos não reclamados, decorridos cinco anos de sua constituição;
- b) Os auxílios e doações sem destino especial.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

Os lucros líquidos apurados no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos indivisíveis, serão colocados à disposição da assembleia geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

Os prejuízos de cada exercício, apurados em balanço, serão cobertos com o saldo do fundo de reserva legal.

Parágrafo único. Se porém, o fundo de reserva for insuficiente para cobrir os prejuízos, referidos no artigo anterior, esses serão rateados entre os sócios, na razão direta das operações de cada um realizadas na sociedade.

CAPÍTULO IX

Dos livros

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

A sociedade terá os seguintes livros:

- a) Atas das assembleias gerais;
- b) Atas do conselho de administração;
- c) Atas da direcção pedagógica;
- d) Atas da direcção administrativa;
- e) Livro de presença de sócios nas assembleias gerais;
- f) Outros livros fiscais e contabilísticos obrigatórios.

CAPÍTULO X

Da dissolução

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

A sociedade se dissolverá de pleno direito:

- a) Quando tenha alterado a sua forma jurídica;
- b) Quando o número de sócios se reduzir a apenas um, salvo se a assembleia geral subsequente, realizada em prazo não inferior a seis meses, restabelecer o número mínimo de sócios;
- c) Pela paralisação de suas atividades por mais de dois anos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

Um) A sociedade poderá, também se dissolver voluntariamente, quando assim deliberar a assembleia geral, salvo se o número mínimo de sócios, se dispuser a assegurar a sua continuidade quando assim deliberar a assembleia geral.

Dois) Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no presente artigo, a medida poderá ser tomada judicialmente por um dos sócios em pleno gozo de seus direitos.

CAPÍTULO XI

Da liquidação

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

Um) Quando a dissolução for deliberada pela assembleia geral, esta nomeará um liquidante, ou mais, e um conselho fiscal de três membros a ser nomeado para o efeito, para proceder a liquidação.

Dois) A assembleia geral poderá, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do conselho fiscal, designando os seus substitutos.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

Em todos os actos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação completa da sociedade, seguida da expressão em liquidação.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

Os liquidantes, nos termos da legislação em vigor, terão os poderes normais de administração, podendo praticar actos e operações necessários a realização do ativo e liquidação do passivo.

CAPÍTULO XII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

Os fundos a que se referem os números um e dois do artigo quadragésimo quarto dos presentes estatutos, são indivisíveis entre os sócios, ainda no caso de liquidação da sociedade.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

Um) O conselho de administração eleito na assembleia geral de constituição terá carácter provisório, com mandato de dois anos, e, após este período será eleito novo conselho de administração podendo os membros do conselho de administração provisório se cadatarem à reeleição.

Dois) O conselho de administração de que trata ao artigo anterior terá a incumbência de tomar todas as providências necessárias à implantação e ao funcionamento da sociedade, e dos seus centros educacionais.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios que regem a constituição das sociedades.

Está conforme.

A Técnica, *Ilegível*.

Dalton Construções, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia dezasseis de Setembro de dois mil e quinze, nesta cidade de Maputo e na sede social da sociedade Dalton Construções, S.A., sociedade anónima, de direito moçambicano, com sede na Bairro Kamaxaquene, Rua Xavier Botelho, número novenmta e cinco rês do chão esquerdo na cidade de Maputo, matriculada pela Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob o n.º 100490463, com o capital social de Cento e cinquenta mil meticais, todo ele subscrito e realizado, divido em mil quinhentos acções ordinários no valor nominal de cem meticais, procedeu-se na sociedade em epigrafe o aumento de capital, alterando por conseguinte o artigo quinto dos estatutos passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, todo ele subscrito e realizado, divido em quinze mil acções ordinários no valor nominal de cem meticais.

Que, em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Personal Dot, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Agosto de dois mil e quinze, lavrada de folhas noventa e seis a folhas noventa e sete do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e dois traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída entre Ana Raquel Cabral Massa Antunes e Maria Elizabeth Duarte Carreira, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Personal Dot, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede na Avenida Mártires da Machava número oitocentos e quarenta e cinco, cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutras locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria a pessoas e empresas, incluindo formação, na área administrativa.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias, incluindo importação e comercialização de produtos, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação das sócias e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de catorze mil meticaís, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Raquel Cabral Massa Antunes;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil meticaís, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Elizabete Duarte Carreira.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, previnirá a sociedade com uma antecedência mínima de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições de cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente os represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Seis) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade compete ao conselho de administração.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e representação da sociedade será levada a cabo pela sócia Ana Raquel Cabral Massa Antunes.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia Ana Raquel Cabral Massa Antunes.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Agosto de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Imobiliária Hanif, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia vinte e quatro de Julho de dois mil e quinze, pelas dez horas, reuniram em assembleia geral extraordinária, na sede social da Imobiliária Hanif, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, com sede no bairro Alto Maé, Avenida Mohamed Siad Barre número mil e catorze, nesta cidade, matricula pela Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100056542, com o capital social de novecentos mil meticaís, distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de quinhentos e quarenta mil meticaís, pertencente ao sócio Mamad Hanif, equivalente a sessenta por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de trezentos e sessenta mil meticaís, pertencente ao sócio Mahomed Riad Mamad Hanif, equivalente a quarenta por cento do capital social, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, onde o sócio Mahomed Riad Mamad Hanif, manifestou interesse em ceder a quota que possui na sociedade na totalidade livre de ónus e encargos com todos seus direitos e obrigações a favor do senhor Mamad Hanif.

E por consequência desta cessão altera-se o artigo quinto dos estatutos que rege e dita e passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de novecentos mil meticaís, correspondente à soma de uma única quota pertencente à sócia Mamad Hanif, equivalente a cem por cento do capital social.

Que em tudo não alterado por esta mesma reunião continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Novo Lar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação de onze de Dezembro de dois mil e treze, na sede da sociedade Novo Lar, Limitada, representando a totalidade do capital social de doze mil meticais, designadamente, Mahomed Ebrahim Ravat detentor de uma quota de cinquenta por cento do capital social, neste acto representado pelo senhor Mahomed Farhad Ravat na qualidade de seu procurador conforme a procuração outorgada no dia vinte e de Outubro de dois mil e cinco, nesta cidade de Maputo e no Terceiro Cartório Notarial, Amina Mahomed Adam na qualidade de meeira do sócio Ismael Ebrahim Ravat, Zuneid Ibrahim Ravat e Mahomed Farhad Ravat, na qualidade de herdeiros do sócio Ismael Ebrahim Ravat que era detentor de uma quota correspondente a cinquenta por cento do capital social, conforme habilitação de herdeiros lavrada a folhas doze e treze do livro seiscentos e quatro traço D de notas do Terceiro Cartório Notarial, no dia quinze de Novembro de dois mil e quinze.

De harmonia com a deliberação do dia de onze de Dezembro de dois mil e treze, foi deliberado por unanimidade a divisão e partilha da quota do sócio Ismael Ebrahim Ravat entre os seus herdeiros e alteração parcial do contrato de sociedade.

Os presentes e a sociedade autorizam que formalização da transmissão da quota seja realizada da seguinte forma:

Da quota de cinquenta por cento de que era titular o *de cujus* a sua então cônjuge, a senhora Amina Mahomed Adam por direito resultante da meação passa a deter vinte e cinco por cento correspondente a três mil meticais.

Os restantes vinte e cinco por cento são afectados aos herdeiros Zuneid Ismael Ravat e Mahomed Farhad Ravat, numa quota de doze vírgula cinco por cento cada um. Pelo que, e em consideração das deliberações tomadas, os sócios acordaram em alterar o respectivo contrato de sociedade, no concernente ao seu artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, e de doze mil meticais, correspondentes a duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota nominal de seis mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Ebrahim Ravat;
- b) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a senhora Amina Mahomed Adam, como meeira do sócio Ismael Ebrahim Ravat;

c) Uma quota no valor nominal de a mil e quinhentos meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao senhor Zuneid Ismael Ravat, como herdeiro do sócio Ismael Ebrahim Ravat;

d) Uma quota no valor nominal de a mil e quinhentos meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao senhor Mahomed Farhad Ravat, como herdeiro do sócio Ismael Ebrahim Ravat.

Em tudo o que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do contrato de sociedade inicial.

O Técnico, *Ilegível*.

Eurico Ferreira Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de três de Julho de dois mil e quinze, a sociedade Eurico Ferreira Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100235641, procedeu à cessão de quotas.

Em consequência da alteração deliberada, são alterados os artigos quinto, artigo sétimo, artigo décimo quinto, artigo décimo sétimo e artigo vigésimo do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões e novecentos mil meticais, achando-se distribuído pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de um milhão e setecentos e quarenta mil meticais, representativa de sessenta por cento do capital social da sociedade pertencente à sócia Proef Holding, Limitada, sociedade comercial registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100576112;
- b) Uma quota com o valor nominal de oitocentos e setenta mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social da sociedade, pertencente

à sócia Mvalue – Consultoria e Serviços, S.A., sociedade comercial registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100364492;

c) Uma quota com o valor nominal de duzentos e noventa mil meticais, representativa de dez por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia UANE CO Holding (Mauritius), sociedade comercial constituída de acordo com as leis da República da Mairícias e registada sob o n.º 126328 C2/GBL.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem acordados com a administração da sociedade, e realizar prestações suplementares até ao montante máximo de duzentos milhões de meticais, nos termos e condições a serem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passiva, é da competência da administração, composta por três, cinco ou sete administradores.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por mandatos de três anos, consoante o disposto na deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se validamente através de uma das seguintes modalidades:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, isoladamente ou em conjunto com um administrador, nas condições e limites do respectivo mandato, conferido por dois administradores com poderes para vincular a sociedade, nos termos da alínea a) do presente artigo.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Nomeação da administração)

Ficam nomeados para o mandato em curso como administradores da sociedade, os senhores:

- a) Julião Uane António Pondeca, maior, de nacionalidade moçambicana, natural

de Massinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102263193, emitido em treze de Abril de dois mil e onze pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;

- b) Luís Miguel Ferreira de Figueiredo, maior, de nacionalidade portuguesa, natural da Sé, Porto, portador do Passaporte n.º N009139, emitido a vinte e sete de Fevereiro de dois mil e catorze, pelo emitido pelo SEF – Serviço Estrangeiro e Fronteiras, em Portugal;
- c) Rui Pedro Oliveira Marques, maior, de nacionalidade portuguesa, natural da Sé, Porto, portador do Passaporte n.º L894243, emitido em catorze de Outubro de dois mil e onze, por SEF – Serv Estrangeiro e Fronteiras, em Portugal.

Maputo, vinte e quatro de de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ambio Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove do mês de Junho de dois mil e quinze, da sociedade Ambio Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100578565, os sócios deliberaram a cessão de quotas de um dos sócios, e em consequência fica alterada a composição do artigo quarto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, encontrando-se dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuno Soeiro;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Adriano Afonso Macia Júnior;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Pavão Mendes Paula.

Maputo, dezasseis de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Highscore Moçambique, Limitada

ADENDA

Certifico, que para efeito de publicação que por ter saído omissa no *Boletim de República*, n.º 34, III Série, 2.º Suplemento, de vinte e nove de Abril de dois mil e catorze onde se lê, Certifico, para efeito de publicação, que por acta de vinte e quatro de dois mil e catorze da Sociedade Highscore Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10016897, deliberaram a divisão e cessão de quotas no valor de cento e oitenta mil meticais, que a sócia Highscore, Limitada, possuía e que dividiu em duas quotas e cedeu ao sócio Paulo Manuel Barroso Antunes da Luz, oitenta mil meticais e à sócia Maria Luísa Miranda Antunes da Luz, oitenta mil meticais.

Deve ler-se certificado, para efeito de publicação, que por acta de vinte e quatro do mês de Março de dois mil e catorze da sociedade Highscore Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10016897, deliberaram a divisão e cessão de quotas no valor de cento e oitenta mil meticais, que a sócia Highscore Limitada, possuía e que dividiu em duas quotas e cedeu ao sócio Paulo Manuel Barroso Antunes da Luz, noventa mil meticais e a sócia Maria Luísa Miranda Antunes da Luz, noventa mil meticais.

Maputo, vinte e três de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

LFL – Consultoria & Serviços, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído omissa no suplemento ao *Boletim da República*, n.º 67, III Série, de 24 de Agosto de 2015, no artigo primeiro, alínea um, onde se lê: «LCG – Consultoria e Serviços, Limitada, com endereço na Avenida Paulo Samuel Kankhomba número mil setecentos e noventa e cinco primeiro andar cidade de Maputo», deve ler-se: «LFL – Consultoria & Serviços, Limitada, com endereço na Rua vinte e um mil e duzentos e quarenta e seis, quarenta e três, casa número catorze bairro do Infulele A, Matola».

Maputo, dois de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Southern Confort, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de quinze de Setembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas setenta e oito e seguinte, do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e seis traço B, do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registo e notariado N2 e notário do referido cartório, se procedeu na sociedade comercial por quotas limitada denominada Southern Confort, Limitada, uma cessão de quotas e alteração parcial.

- i) Cessão de quotas;
- ii) Entrada de novo sócio; e
- iii) Alteração parcial do pacto social.

No dia quinze de Setembro de dois mil e quinze, nesta cidade de Xai-Xai e no Cartório Notarial de Primeira Classe, a meu cargo, Fabião Djedje, técnico superior dos registos e notariado N2, notariado do referido cartório, perante mim comparecem como outorgantes:

Primeiro. Michael Paul Douglas, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul onde reside, portador do Passaporte n.º A04788747, emitido aos vinte nove de Junho de dois mil e quinze, que outorga na qualidade de sócio comercial por quotas limitadas, denominada Southern Confort, Limitada, com sede em Zongoene, posto administrativo de Zongoene, distrito de Xai-Xai, com capital social de dez mil meticais com capital social de vinte e dois de Dezembro de dois mil e cinco, lavrada de folhas sessenta e sete e e seguintes do livro de nota para escrituras diversas número noventa e sete traço B alterado por escritura de vinte e quatro de Dezembro de dois mil e treze a folhas noventa e três e seguinte do livro cento e setenta e três traço B deste mesmo cartório e nos termos das deliberações tomadas por reunião de assembleia geral extraordinária que culminou com a acta avulsa de treze de Setembro de dois mil e quinze, igualmente que outorga em representação dos seus consócios;

Segundo. Philippus Albertus Grey, de nacionalidade sul-africana natural da África do Sul onde reside, portador do Passaporte n.º A02939414, emitido aos quinze de Novembro de dois mil e treze.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por apresentação dos documentos acima indicados e a qualidade e suficiência de poderes para este acto do primeiro outorgante por apresentação da acta supracitada, documento que fica a fazer parte deste acto.

Pelo primeiro outorgante foi dito:

Que por deliberação dos sócios em reunião de assembleia geral extraordinária que culminou com acta indicada ele primeiro outorgante por sua livre vontade procede a secção na íntegra da sua quota de vinte e cinco por cento que detém

na sociedade pelo mesmo valor nominal favor do segundo outorgante passando a pertencer para todos os efeitos a empresa.

Que em função da cedência da quota ele primeiro outorgante exime-se desde já de todos os direitos e obrigações perante a sociedade.

Pelo segundo outorgante foi dito:

Que aceita a presente cessão nos termos aqui exarados.

Disseram ainda os outorgantes:

Que em sequência da cessão de quota ora operada o pacto social fica parcialmente alterado nomeadamente o artigo terceiro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente á soma de quatro quotas de valores nominais iguais correspondente a vinte cinco por cento sobre capital social cada, aos sócios; ThenisBotha, Waren Anthony Bowman, PierrieWemerVan Der Merwe e PhilippusAlbertusGrey.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

Que tudo o não alterado por esta escritura mantem-se as disposições dos estatutos anteriores.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, quinze de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sarco Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Setembro de dois mil e quinze, exarada de folhas onze a treze, do livro de notas para escrituras diversas número treze traço B, da Conservatória dos Registos e Notariado da Maxixe, perante Agrato Ricardo Covele, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício na mesma conservatória com funções notariais, foi constituída sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Sarco Empreendimentos, Limitada, nos termos seguintes:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Danilo Naiene Ricardo, solteiro, natural da Maxixe, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Nhambiua-três-cidade da Maxixe, província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 081000371165C, emitido aos cinco de Julho de dois mil

e quinze, pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane, contribuinte fiscal com NUIT 107593780;

Segundo. Smart Lines Trans E Serviços, S.A., sociedade anónima devidamente constituída e regida pela lei moçambicana, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100450275, contribuinte fiscal com NUIT 400493529, representada pelo senhor Sérgio Gustavo Jorge Malauene, presidente do Conselho de Administração;

Terceiro. Marcelino Beatriz Rafael Uaciquete, solteiro, natural de Nhabundo, distrito de Morrumbene, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida vinte e quatro de Julho, bairro do Alto Maé na cidade do Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300011849F, emitido aos vinte e quatro de Abril de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil da cidade do Maputo, contribuinte fiscal com NUIT 100461439.

O presente contrato de sociedade rege-se pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

A sociedade denomina-se Sarco Empreendimentos, Limitada, e tem sua sede na Avenida Sete de Setembro, bairro Chambone-cinco-cidade da Maxixe, província de Inhambane.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A Sarco Empreendimentos, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A Sarco Empreendimentos, Limitada, tem por objecto social o exercício de actividades construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizada e que a assembleia geral tenha assim deliberado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão

e oitocentos mil meticais, dividido em três quotas distribuída pelos sócios:

- a) Danilo Naiene Ricardo, com uma quota no valor de setecentos e vinte mil meticais correspondente a quarenta por cento do capital social;
- b) Smart Lines Trans e Serviços, S.A., com uma quota no valor de seiscentos e trinta mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social;
- c) Marcelino Beatriz Rafael Uaciquete, com uma quota no valor de quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO CINCO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEIS

(Divisão e cessão)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedida este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio os direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração da sociedade

ARTIGO SETE

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO OITO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Danilo Naiene Ricardo, que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, podendo os mesmos,

delegarem total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de confiança ou escolhas, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NOVE

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DEZ

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, vinte e seis de Junho de dois mil e catorze. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Cadeinor Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Maio de dois mil e quinze, exarada de folhas vinte e nove a folhas trinta e um, do livro de notas para escrituras diversas número nove A barra BAU, deste balcão, a cargo da conservadora e notária superior Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Cadeinor Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede social na Província de Maputo, Avenida das Industrias, parcela quatrocentos e dois, exercendo a sua actividade em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá ainda criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, desde que observados todos os condicionalismos estatutários e legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar da dada da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fabrico, montagem, reparação de material de escritório e seus acessórios, incluindo sofás, poltronas;
- b) Produtos fabricados de metal, mobiliário escolar, hospitalar, dormitórios, centros de formação, refeitórios, centros comerciais, estantaria, cantoneiras e armazéns;
- c) Artigos de carpintaria e marcenaria, estofaria, cozinhas;
- d) Equipamento para agricultura, construção civil, reabilitação e fabricação de estruturas metálicas como andaimes, asnas, e madres e diversos;
- e) Equipamento industrial e montagem;
- f) Assistência técnica e reparação de equipamento industrial compreendendo serviços especializados;
- g) O exercício do comércio internacional de importação e exportação nomeadamente e compra de componentes que se prendam com a sua actividade principal.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação do conselho de administração participar, directa ou indirectamente em outros projectos que concorram para a realização do seu objecto e com idêntico objecto aceitar concessões, adquirir ou de qualquer outra forma participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondente á soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, equivalente a sessenta por cento pertencente á sócia Linda da Conceição dos Santos Gonçalves; e
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais quarenta por cento equivalente a pertencente ao sócio Joaquim António Nogueira de Magalhães, portador do Passaporte n.º G17682, emitido pelas autoridades da República Portuguesa.

Dois) O capital social poderá ser ampliado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade necessite nos termos e condições a fixar por deliberação do conselho de administração.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende de prévio, consentimento da sociedade e só produzira efeitos desde a data da notificação da respectiva escritura. Essa notificação deveser feita por carta registada, ficando dela dispensada a sociedade quando a quota lhe seja cedida, total ou parcialmente.

Dois) A sociedade fica reservada a direito de preferência no caso de cessão de quotas.

Três) Havendo discordância ao preço da quota a ceder será o mesmo notificado por um ou mais peritos estranhos a sociedade, a nomear por consenso das partes interessadas.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade pode desde que cumpridas as formalidades legais, emitir obrigações nominais ou ao portador nas condições previamente aprovadas em assembleia geral.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios das obrigações emitidas devem conter assinaturas do gerente.

Três) Por deliberação do conselho de gerência, a sociedade pode adquirir obrigações próprias e realizar com elas todas as operações relativas aos interesses da sociedade nomeadamente a sua conversão e amortização observadas que sejam disposições legais aplicadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um administrador composto por um membro da sociedade ou por uma pessoa estranha a esta nomeado em assembleia geral podendo este número ser alargado por decisão da assembleia geral.

Dois) Para efeitos de administração da sociedade a representação da mesma, desde já se indica o sócio Joaquim António Nogueira De Magalhães, que exercera o seu mandato até a realização da assembleia geral, sendo-lhe dispensada a prestação de qualquer caução.

Três) Poderão também ser designadas para o conselho administração pessoas colectivas, as quais farão representar por pessoas singulares nomeadas para o efeito por meio de cartas endereçadas a sociedade.

Quatro) Compete ao administrador ou ao conselho de administração já existindo exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos a assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em cessão ordinária um vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outra maneira para as quais tenham sido convocada e em cessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) Poderá ser dispensada a reunião, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito sobre as deliberações a tomar ou coordenem, também por escrito e dessa forma e deliberar, mesmo que tal deliberação seja tomada por fora da sede social em qualquer outra ocasião e sobre qualquer matéria.

Três) Como excepção ao estabelecido ao número anterior a reunião da assembleia geral não poderá ser dispensada quando as deliberações ao tomar impliquem a modificação do pacto social, dissolução a sociedade ou, cessão ou divisão de quotas.

Quatro) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar por uma pessoa física com poder bastante para o efeito conferido por carta remetida pelo mandatário ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebida até às dezasete horas do último dia anterior á reunião.

Cinco) Qualquer um dos sócios poderá fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio mediante a comunicação por escrito nos termos estabelecido no número anterior.

Seis) A assembleia geral, considera regularmente constituída quando a primeira convocatória estejam presentes ou representados pelo menos noventa por cento do capital social e, em segunda convocatória quando estejam reunidos setenta por cento dos sócios presentes ou representados.

Sete) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados exceptos para os casos em que a maioria diferente exija por ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) As contas de resultados de balanços deverão ser fechados com referência a trinta e um de dezembro de cada ano, devendo ser

submetido a análise e aprovação da assembleia geral após ter sido examinados pelos auditores da sociedade.

Três) A designação dos auditores será da responsabilidade da administração que deverá propor uma enidades de merecido mérito, cadendo a assembleia geral a nomeação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultado e sua aplicação do lucro)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária a constituição da reserva legal, se estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante do lucro será aplicada conforme a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exercam os cargos de directores, excepto quando a assembleia geral deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Em tudo que for omissis no estatuto aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quinze de Maio de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.



Crushing 4 Africa Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Março de dois mil e quinze foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número único 100588846, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Crushing 4 Africa Moz, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato na sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Chi-Gest, Limitada abreviamente designada por CG Lda, sociedade moçambicana, com sede no Bairro Francisco Manyanga, Avenida Kenneth Kaunda, rés-do-chão, cidade de Tete constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob n.º 100101245 rés-do-chão, representada neste acto e com poderes bastantes para o efeito

pelo senhor Jean Rodrigo Mattos Losekann na qualidade de sócio administrador, portador do DIRE n.º 05BR00003332B, emitido em Tete, aos um de Setembro de dois mil e catorze, adiante designado por primeiro outorgante;

Segundo. Robert Harvey Dent, solteiro, nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º A01958040, emitido pela Deot Of Home Affairs, aos quatro de Outubro de dois mil e onze válido até três de Outubro de dois mil e vinte e um, adiante designado por segundo outorgante;

Terceiro. Jason Samuel Dent, solteiro, nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º M0009753, emitido pela Deot Of Home Affairs, aos nove de Outubro de dois mil e nove válido até três de Outubro de dois mil e dezanove, adiante designado por segundo outorgante.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Crushing 4 Africa Moz, Limitada, e tem a sua sede em Tete, bairro Francisco Manyanga, Avenida Kenneth Kaunda, rés-do-chão, cidade de Tete, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou fora dele, e rege-se pelos estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Serviços de britagem de agregados de construção;
- Comercialização de brita, saibro e areia para a construção;
- Prestação de serviços e aluguer de máquinas pesadas e viaturas.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer outras actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, e outras desde que devidamente autorizada por autoridade competente e conforme for deliberada pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em numerário, é de cinquenta mil meticais, realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas, assim divididas:

- a) Uma quota no valor de trinta e três mil e quinhentos meticais, correspondente a sessenta e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio CG Lda;
- b) Uma quota no valor de oito mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondente a dezasseis vírgula cinco do capital social, pertencente ao sócio Robert Harvey Dent;
- c) Uma quota no valor de oito mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondente a dezasseis vírgula cinco do capital social, pertencente ao sócio Jason Samuel Dent.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Prestações suprimentes

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à caixa social os suprimentos que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer pela assembleia geral.

Dois) Por suprimento, entendem-se as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso do capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quota

Um) A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios ou pelos seus herdeiros, ficando condicionados ao prévio consentimento escrito da sociedade primeiro e depois os sócios gozarão do direito de preferência.

Dois) Não há caducidade da posição do sócio originada pela morte ou impedimento permanente porque os seus direitos serão assumidos pelos seus legítimos herdeiros que designarão entre si ou a um estranho para representá-los na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção e por fax, com antecedência de trinta dias, devendo a convocatória conter sempre a ordem de trabalhos e quando for o caso, a indicação dos documentos necessários à tomada de deliberações.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensada as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma se delibere, considerando-se, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quarto) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncios em conformidade com a lei.

Cinco) A assembleia geral é presidida pelo sócio por ela designada ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral será nomeado *ad-hoc* pelos sócios presentes.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada e gerida pela CG Lda representada pelo Jean Rodrigo Mattos Losekann que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, com poderes para prática de todos os actos necessários para a prossecução do objecto social, podendo também recair sobre pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Para a sociedade fique obrigada basta a assinatura dos administradores ou por um procurador constituído.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e a sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados da lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, usando liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo, todos eles serão liquidatários.

Quatro) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio.

Cinco) Verificando-se qualquer destes factos os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, nomearão um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em todos os casos omissos vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor.

Está conforme.

Tete, vinte sete de Março de dois mil e quinze. — O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

**H.O Serviços – Sociedade, Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL 100650746,

aos dia quatro de Setembro de dois mil e quinze é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de H.O Wing do Canto, solteiro maior, natural de Maputo Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101818834F, emitido aos doze de Outubro de dois mil e onze, pelo Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro da Matola H, Rua número doze mil e trezentos e trinta e quatro, Maputo-província.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de H.O Serviços – Sociedade, Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se, no bairro da Matola-Rio casa número quatrocentos e setenta e um, Boane, Maputo província.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território Nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividade de estaleiro.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, é de quinze mil metcais, subscrito em dinheiro, e já realizado, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a H.O Wing do Canto com uma quota pertencente ao único sócio.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Da administração gerência e representação.

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pela sócio-gerente H.O Wing do Canto.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá ao gerente decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissio regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, quatro de Setembro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

UX-Information Technologies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Abril de dois mil e quinze, o sócio da sociedade UX-Information Technologies, Limitada, Paulo Alexandre Custódio, titular de uma quota no valor nominal de quarenta mil metcais, cedeu a referida quota, nos termos legais e estatutários, conforme se segue:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil metcais, que cedeu ao sócio Frederico Gustavo de Barros Costa e Peres da Silva;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil metcais, que cedeu ao sócio Tiago Seno Borges Coelho.

A referida cessão foi feita livre de quaisquer ónus ou encargos, com todos os direitos e obrigações estatutários existentes à data da cessão.

E, ainda, em cumprimento do deliberado na assembleia geral de dois de Abril de dois mil e quinze, o primeiro adquirente unificou a quota cedida e que corresponde ao valor nominal de vinte mil metcais, à quota que já titulava no capital social da sociedade UX-Information Technologies, Limitada, no valor nominal de quarenta mil metcais, ficando com uma única quota no valor nominal de sessenta mil metcais.

E, do mesmo modo, o segundo adquirente, unificou a quota cedida e que corresponde ao valor nominal de vinte mil metcais, à quota que já titulava no capital social da sociedade UX-Information Technologies, Limitada, no valor nominal de quarenta mil metcais, ficando com uma única quota no valor nominal de sessenta mil metcais.

E consequentemente, por documento particular de nove de Junho de dois mil e quinze, e em cumprimento do deliberado na já referida assembleia geral de dois de Abril de dois mil e quinze, procedeu-se, nos termos do número quatro do artigo cento e setenta e seis do Código Comercial vigente, à alteração parcial do pacto social, e altera o seu artigo quinto, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado é de cento e vinte mil metcais e está dividido em duas quotas iguais, da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Tiago Seno Borges Coelho;
- b) Uma quota no valor nominal de sessenta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital

social, pertencente ao sócio Frederico Gustavo de Barros Costa e Peres da Silva.

Em tudo o mais permanecem em vigor as restantes disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, quinze de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Swater Engineering Construction Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Julho de dois mil e quinze, da sociedade Swater Engineering Construction Co, Limitada, matriculada sob NUEL 100445697, deliberaram a divisão da quota no valor nominal de dez milhões trezentos e noventa e cinco mil meticais que o sócio Jiangsu Water Resources Corporation For International Economical & Technical Cooperation possuía no capital social da referida sociedade e que divide em duas partes desiguais, uma parte a senhora Gina Alfredo Macaze e o remanescente reserva para si.

Em consequência altera-se o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Jiangsu Water Resources Corporation For International Economical & Technical Cooperation, com uma quota de cinco milhões e quarenta mil meticais, correspondente a quarenta e oito por cento do capital social;
- b) JinFu Yang, com uma quota de cento e cinco mil meticais, correspondente a um por cento do capital social.

Gina Alfredo Macaze, com uma quota de cinco milhões trezentos e cinquenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, onze de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Inove Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Janeiro do ano de dois mil e catorze, foi alterada o pacto social da sociedade

Inove Empreendimentos, registada sob número cem milhões trezentos e quarenta e cinco mil e cento e dois nesta Conservatória dos Registos de Nampula, a cargo Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, na qual altera o artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, que corresponde à soma de duas cotas, sendo uma no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento pertencente ao sócio AnwarIssaValegy, uma quota no valor de duzentos cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento a sócia Berta Raimundo TomoceneValegy respectivamente.

Nampula, três de Setembro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Calquer Nuno de Albuquerque*.

Embryo Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de trinta um de Agosto de dois mil e quinze da sociedade Embryo Consulting, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100654571, deliberaram a alteração da sede social e a alteração parcial dos estatutos da sociedade, pelo que se alterada a redacção do artigo segundo, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Vladimir Lenine, número, cento e setenta e quatro, primeiro andar, Maputo.

Dois) (...).

Maputo, onze de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

N & B Minerais, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Certifico, para efeitos da publicação que, por ter saído inexacto no suplemento ao *Boletim da República*, n.º 51, III série, de 29 de Junho de 2015, no artigo quinto, capital social alínea c) onde se lê: «trinta por cento», lê-se: «quinze por cento».

Maputo, dezassete de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

TL Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no da vinte e oito de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100481979 uma sociedade denominada TL Consulting, Limitada.

Primeiro. Domingos Castigo Joaquim Chongoze, casado, com Nica Leonarda Florêncio Mondlane, em regime de bens adquiridos, natural de Maputo, residente no bairro das Mahotas, Rua quatro mil oitocentos e sessenta e quatro casa número oitenta, célula A titular do Bilhete de Identidade n.º 110101324803B, emitido em vinte e dois de Julho de dois mil e onze, Nuit 300182623;

Segunda. Nica Leonarda Florêncio Mondlane, casada, com Domingos Castigo Joaquim Chongoze, em regime de bens adquiridos, natural de Maputo, residente no bairro das Mahotas, Rua quatro mil oitocentos e sessenta e quatro casa número oitenta, célula A, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101315397A, emitido em vinte e um de Julho de dois mil e onze, Nuit 100817047.

E disseram os outorgantes:

Pela presente escritura, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Será regida pelo código comercial, por estes estatutos e demais legislação aplicável, a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada TL Consulting, Limitada por tempo indeterminado e terá a sua sede em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços de tradução de línguas estrangeiras e nacionais;
- b) Leccionação de línguas estrangeiras e nacionais;
- c) Consultoria linguística;
- d) Importação de bens e equipamentos escolares;
- e) Vendas de matérias escolares;
- f) Serviços de reprografia.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma de quinze mil meticais, pertencente ao sócio Domingos Castigo Joaquim Chongoze equivalente a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Uma de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Nica Leonarda Florencio Mondlane equivalente a vinte e cinco por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

Três) O aumento de capital será preferencialmente subscrito pelos sócios na proporção das quotas por cada um subscrito e realizado.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, dado por deliberação da assembleia geral.

Dois) Gozam os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade por deliberação da assembleia geral poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;
- c) Na eminência de separação judicial de bens de qualquer dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Interdição ou morte)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

Dois) Em caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Três) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá do mesmo modo continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista na cláusula anterior do presente estatuto quanto à amortização da quota.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária ou extraordinária é convocada por carta com aviso de recepção dirigida aos sócios com um mínimo de quinze dias de antecedência, pela gerência ou a qualquer momento, sem formalidades, desde que todos sócios concordem.

Dois) Se por motivo de força maior, algum sócio não poder comparecer a assembleia geral poderá fazer-se representar através de procuração com poderes específicos para deliberar em assembleia geral.

Três) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus representantes legais, que nela tenham participado.

Quatro) Todos os sócios poderão por si ou como mandatários, deliberar e votar sobre todos os assuntos incluindo os que lhes digam directamente respeito.

Cinco) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;
- b) A proposição de acções contra gerentes, sócios e bem como a desistência e transacção dessas acções;
- c) As alterações ao contrato de sociedade;
- d) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger em assembleia geral, os quais são dispensados de caução, podendo ser dentre os sócios ou indivíduos estranhos à sociedade.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários para representar a sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do gerente.

Quatro) O gerente não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral.

Cinco) O gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos as suas operações sociais, nomeadamente em abonações fianças e letras de favor.

Seis) Até deliberação em assembleia geral em contrário, ficam nomeados gerentes os sócios Domingos Castigo Joaquim Chongoze e Nica Leonarda Florencio Mondlane.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação)

Um) A gerência da sociedade, fica a cargo de dois gerentes a nomear em assembleia geral que ficam dispensados de prestar caução, com ou sem remuneração conforme nela seja deliberado.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a intervenção de um gerente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios, desde que, se for feita a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e das reservas legais.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral, nomeadamente os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício serão referidos a trinta e um de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidas as verbas destinada a fundos de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios e extingue-se nos casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Três) Em caso de disputas dos sócios em relação a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem,

não podendo a decisão dos árbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios e ou em tribunais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do código comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, dezasseis de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

All Mighty Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100638452, uma sociedade denominada All Mighty – Solutions Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Ermegildo António Mabunda, solteiro, maior, natural de Machava, residente na cidade da Matola, no bairro do Infulene A, quarteirão vinte e quatro, Rua Acordos de Lusaka, número cento e trinta, Bilhete de Identidade n.º 110102275639P, de sete de Dezembro de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma de All Mighty Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Matola, bairro de Infulene A, Rua Acordos de Lusaka casa número cento e trinta, quarteirão vinte e quatro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a mesma ser transferida para qualquer outro local no território nacional, bem como estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial em território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá ainda mandar outras entidades públicas ou privadas para a representar fora de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Realização de investimentos em outras sociedades e empresas, incluindo a tomada de participação financeira;
- b) Prestação de serviços e consultoria multidisciplinar;
- c) Gestão de recursos financeiros e capitais em outras sociedades e empresas, bem como a gestão e administração de sociedades e patrimónios pessoais;
- d) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades mediante deliberação da assembleia geral e uma vez obtidas as autorizações respectivas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Ermegildo António Mabunda.

ARTIGO QUINTO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A gerência e representação da sociedade pertencem ao sócio Ermegildo António Mabunda, desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissos será regulado pelo Código Comercial e restante legislação aplicável vigente na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Transportes Parkwest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100651629, uma sociedade denominada Transportes Parkwest, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Fáuzio Manuel Sabudine, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicano, portador do Bilhete de Identidade

n.º 00453487, emitido aos vinte e um de Agosto de dois mil e quinze pelo Arquivo de Indentificação Civil de Maputo, residente na Avenida Eduardo Mondlane, número dois mil novecentos e quinze, oitavo andar, flat três;

Mustak Omar Amad Omar, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101767534F, emitido aos nove de Maio de dois mil e treze pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo residente Avenida Eduardo Mondlane número dois mil novecentos e quinze oitavo andar, flat três.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Transportes Parkwest, Limitada, e tem a sua sede no Alto-Maé Avenida Eduardo Mondlane número dois mil e novecentos e quinze flat três oitavo andar, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de transportes e cargas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil de meticais dividido em duas quotas iguais, uma quota de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Fáuzio Manuel Sabudine, uma quota de vinte e cinco mil e meticais pertencente ao sócio Mustak Omar Amad Omar.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora deles, activa

e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios. Faúzio Manuel Sabudine e Mustak Omar Amad Omar.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Energil Engenharia Projectos e Construções Eléctricas e Civil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100652757, uma sociedade denominada Energil Engenharia Projectos e Construções Eléctricas e Civil, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Sérgio Júlio Sambora Seda, solteiro e maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102094903B, emitido ao oito de Maio de dois mil e doze, em Maputo; e

Aloísio Francisco Livange, filho de César Manuel Livange e de Zélia Francisco, solteiro e maior, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente

na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 00441351, emitido aos dezasseis de Julho de dois mil e quinze em Maputo; e

Claudina Armando Mandamule, filha de Armando João e de Julieta Mateus Ngoenha, maior esolteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104943349L, emitido aos vinte e um de Agosto de dois mil e catorze em Maputo.

Pelo presente contrato outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Energil Engenharia Projectos e Construções Eléctricas e Civil, Limitada, e reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação comercial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral criar e/ou extinguir delegações ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional, depois de devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Execução de obras de engenharia, construção de civil eléctricas e obras públicas;
- Manutenção e restauração de imóveis;
- Gestão imobiliária;
- Desenvolvimento de outras actividades conexas e subsidiárias; e
- Importação e exportação de bens, equipamentos e serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e bens é de cinco milhões de meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de um milhão setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Júlio Sambora Seda, e
- Uma quota no valor de um milhão setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Aloísio Francisco Livange;
- Uma quota no valor de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a sócia Calaudina Armando Mandamule.

ARTIGO SEXTO

(Prestação e suprimento de capital social)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência dispensada de caução será exercida pelo sócio Sérgio Júlio Sambora Seda, que fica assim nomeado director-geral.

Dois) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que, a lei e os presentes estatutos não os reservem à assembleia geral.

Três) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no código comercial.

Quatro) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do sócio Sérgio Júlio Sambora Seda.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprover.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, nove de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Escolinha Infantil Lili – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 100652463, uma sociedade denominada Escolinha Infantil Lili, Limitada, entre:

Lina Domingos Nguetsa Matusse, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100770850A, emitido aos dezasseis de Outubro de dois mil e catorze pela Direcção de Identificação de Maputo.

Pelo presente instrumento outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Escolinha Infantil Lili, Limitada, e constitui a sua e sob a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Boquisso B, quarteirão seis, Rua da casa Branca, Província de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços de educação infantil de crianças em idade pré-escolar.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de vinte mil meticais, única quota equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, o sócio único conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por decisão do sócio único nas condições prescritas no Código Comercial.

Dois) O sócio único quando pretender alienar a sua quota total ou parcialmente informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) O sócio único decidirá a alienação da quota a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único os seus herdeiros legalmente constituídos assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele activa e passivamente pelo sócio único, que irá responder pela sociedade ficando desde já nomeado gerente.

Dois) A sociedade se obriga pela assinatura do sócio único.

Três) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação do sócio único, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio único, podendo ser ele mesmo, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, dezasseis de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Formato, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100635437, uma sociedade denominada Formato, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Germano Marques de Sousa, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102699554J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em dezanove de Dezembro de dois mil e doze; e

Evaristo Emídio Mendes Albino Ribeiro Liasse, solteiro maior, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100048386J, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, em vinte e seis de Janeiro de dois mil e dez.

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto, sede e fins

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade a designar-se Formato, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data de publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade com jurisdição de actuação em todo território nacional e não só, tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro Kamavota, Rua da Malhangalene número oitocentos e setenta e nove, quarteirão duzentos e cinquenta e três, primeiro andar, flat um.

Dois) A sociedade pode abrir representações em várias províncias ou distritos do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objecto nas seguintes áreas:

- a) Formação de curto prazo nas diversas matérias relacionadas com o desenvolvimento individual e institucional;
- b) Consultoria nas diversas áreas de actuação da organização e outras a estas relacionadas, sempre que esta sociedade dispor capacidade de o fazer;
- c) Serviços de extensão à comunidade ou grupos específicos necessitados, em que a intervenção desta sociedade na forma de capacitação solidária ou outra forma de intervenção, sozinha ou parceria, pode representar uma mais-valia aos grupos-alvos.

Dois) As áreas relacionadas e complementares da sua área de actuação poderão ser exploradas, se esta sociedade assim entender e não for contrária a lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a duas somas desiguais, divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais pertencente ao sócio Germano Marques de Sousa, correspondente à oitenta por cento do capital social;

b) Outra quota no valor nominal de dez mil meticais pertencente ao sócio Evaristo Emídio Mendes Albino Ribeiro Liasse, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada de valores monetários.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios são livres.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento, por escrito, da sociedade, gozando de direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção a sociedade.

Quarto) Não desejando a sociedade e os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhe são conferidos nos termos do número dois do presente artigo, a quota poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorre sem observância do estabelecido no presente artigo, é nula e sem nenhum efeito.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO OITAVO

Um) A administração da sociedade será exercida por Germano Marques de Sousa a quem caberá a responsabilidade de conduzir aos fins estabelecidos neste estatuto.

Dois) O director executivo deve igualmente apresentar à assembleia geral o plano de actividades e reportar a sua execução.

Três) O director executivo pode ser um dos sócios ou alguém indicado por estes, enquanto se aguarda a constituição da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunir-se-á duas vezes por ano para discutir assuntos que digam respeito plano de actividades e balanço da execução do mesmo.

Dois) A assembleia geral pode-se reunir, extraordinariamente, sempre que convocada pelo director executivo ou pelos sócios, nos termos a regulamentar.

Três) O quórum para a assembleia geral deliberar é a presença de todos os sócios ou mandatários em representação e o director executivo.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos por lei.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade, a liquidação na forma aprovada por deliberação dos sócios, sem assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Todos os casos omissos serão resolvidos pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ito Decor & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100653893, uma sociedade denominada Ito Decor & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Carlos Odete Matsinhe, solteiro, natural da Maputo, residentena cidade de Maputo, no bairro da Polana Caniço, casa número duzentos trinta e quatro, portador do Bilhete de Identificação Civil n.º110300396059Q de Agosto de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo do instrumento, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, constitui uma sociedade Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ito Decor & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, nesta cidade de Maputo.

Dois) A empresa poderá, abrir filiais, agências ou formas de representação social do país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A empresa tem por objecto a prestação de serviços na área de decoração.

Dois) A empresa poderá desenvolver outros tipos de actividades subsidiárias à actividade principal, desde que aprovado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à quotas pertencente ao, Carlos Odete Matsinhe representante de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecem de consentimentos dos proprietário, mediante desição tomados pelos mesmos. Gozando do direito de preferências na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Amortilização das quotas)

Um) A empresa mediante previa decisão dos patronato, poderão amortizar a quota no prazo de noventa dias. A contar do consentimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeitada a qualquer acto judicial ou administrativo qu possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda , se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte cedidas a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pagam em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo maximo de sis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e a gerência da empresa bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido pelo Carlos Odete Matsinhe que desde já nomeado único administrador com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A empresa obriga-se

- a) Pela assinatura dos únicos administradores;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas provuções.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e fechar-se-ão em trinta e de um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a empresa continuará com os herdeiros ou representante dos falecidos ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A empresa só se dissolve nos casos fixados por leri, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os únicos sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pela disposições da lei.

Maputo, dezasseis de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Jast Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacta a denominação da alínea referida, publicada no suplemento ao *Boletim da República*, n.º 36, 3.ª série, de 7 de Maio de 2015, rectifica-se que onde se lê: “Elegante Travel & Tours – Sociedade Unipessoal, Limitada”, deverá ler-se: “Jast Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada”.

Padaria do Fiche, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100652943, uma sociedade denominada Padaria do Fiche, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Yazalde Osmane Ibraimo, de vinte e nove anos de idade, nascida aos vinte e cinco de Fevereiro de mil e novecentos e oitenta e seis, filho de Osmane Ibraimo Cassamo Júnior e de Elsa Maria Gonçalves Manso, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente no bairro Sommerschild, Distrito Municipal Número Um, Rua Comandante João Belo, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100320426B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos doze de Agosto de dois mil e quinze;

Samantha Airyne Venichand, de trinta anos de idade, nascido aos treze de Dezembro de mil e novecentos e oitenta e quatro, filha de Pedro Julião dos Santos e de Elcy Ceby Tholecy Venichand, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente na Rua comandante João Belo, número setenta e cinco, rés-dos-chão, DT, Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11300073412A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos seis de Abril de dois mil e quinze.

Pelo presente contrato de sociedade, autorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Padaria do Fiche, Limitada, criado por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito de Boane, Localidade Municipal Guegueue, Bairro Fiche.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sociedade poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade industrial e comercial, á saber:

- a) Fabrico e venda de pão;
- b) Exercício da actividade farmaceutica.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha autorização das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associarse com outras sociedades para a percução de outros objectivos no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setecentos mil meticais, corresponde a soma de duas quotas dos sócios: Yazalde Osmane Ibraimo trezentos e cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento e Samantha Airyne Venichand com trezentos e cinquenta mil meticais, também corresponde a cinquenta por cento, o que totaliza cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos á sociedade nas condições que forem estabelecida pela lei.

ARTIGO SEXTO

Gerência da sociedade

Um) A sociedade terá a gerência dos dois sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de ambos os sócios gerentes, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Do balanço e contas

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta de um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) A divisão dos lucros apurados em cada exercício terá como base a percentagem de participação de cada sócio.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indevisa.

Em tudo quanto for omissis no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Protrel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100652978, uma sociedade denominada Protrel, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Audêncio Raimundo Machonisse, casado de trinta e cinco anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102062111F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dez de Abril de dois mil e catorze, residente no bairro Magoanine C, quarteirão vinte e dois, casa número vinte e um;

Segunda. Zaida Lourena Vitorino Malate Machonisse, casada de trinta e sete anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101983708M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dezanove de Março de dois mil e doze, residente no bairro de Magoanine C, quarteirão vinte e dois, casa número vinte e um.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade denominar-se-á Protrel, Limitada. A sociedade é uma pessoa colectiva de personalidade jurídica. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane número mil e seiscentos e noventa e sete, primeiro andar, flat dois, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, o exercício da actividade de instalações eléctricas e fornecimento de bens.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, e havendo a devida autorização, a sociedade poderá exercer actividades conexas, tais como consultorias e fiscalizações, e outras complementares ou subsidiárias à actividade principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de dez milhões de meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) Nove milhões, seiscentos e sessenta e sete mil meticais pertencente ao senhor Audêncio Raimundo Machonisse, correspondente a noventa e seis vírgula sessenta e sete por cento;
- b) Trezentos e trinta e três mil meticais, pertencente à Zaida Lourena Vitorino Malate Machonisse, correspondente a três vírgula trinta e três por cento.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento, por escrito, da sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção a sociedade.

Quatro) Não desejando a sociedade e os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhes é conferida nos termos do número dois do presente artigo, a quota poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorre sem observância do estabelecido no presente artigo, é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiado ao Sócio Audêncio Raimundo Machonisse, que fica assim nomeado director-geral, com dispensa de prestar caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O director-geral pode delegar em terceiros, mediante procuração, todo ou parte dos seus poderes de administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que convocada pelo director-geral ou pelos sócios.

Três) O fórum necessário para assembleia reunir é a presença dos sócios, ou a presença de mandatários em representação e o director-geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sóciosem assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mabulo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob NUEL 100536684, uma entidade denominada Mabulo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Único. Djibi Diako, casado, em regime geral de bens com a senhora Koumba Diako, de nacionalidade maliana e residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 11ML00015945I, emitido aos vinte e três de Abril de dois mil e catorze pela Direcção Nacional de Migração.

Que pelo presente instrumento celebra entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mabulo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Zedequias Manganhela, número seiscentos e noventa e dois, segundo andar, flat dezasseis, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração sera por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral com importação e exportação, e prestação de serviços nas áreas de importação e exportação, agenciamento, mediação e intermediação comercial, outros serviços pessoais e afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, subscrita pelo único sócio Djibi Diako.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo Djibi Diako, que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação bem como destituí-los através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, seis de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As séries por ano	10.000,00MT
— As séries por semestre	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
Séries	
I	5.000,00MT
II	2.500,00MT
III	2.500,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I	2.500,00MT
II	1.250,00MT
III	1.255,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 66,50MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.